



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro - CODIN CNPJ Nº 30.124.754/0001-14 - Inscrição Municipal 0.090.537-2 Avenida Rio Branco, 110 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20040-001 Telefone: (21) 2334-140 Validade desta Proposta é de 60 (sessenta) dias	ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇO Licitação por Pregão Eletrônico nº 005/17 Processo CODIN nº E-12/169/44/17 A Realizar-se em: 18 de janeiro de 2018 13:00 Horas
A empresa ao lado mencionada e abaixo qualificada, se propõe a prestar a Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro - CODIN, pelos preços abaixo assinalados, dentro do período compreendido, os serviços discriminados no Termo de Referência, obedecendo rigorosamente a Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e às condições estipuladas no Edital de Pregão Eletrônico nº 005/17	Carimbro do CNPJ da Empresa Adjudicada

LOTE	ITEM	Nº DO ID	CÓDIGO DO ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. VIDAS	P. UNITÁRIO R\$	P. MENSAL R\$	P. ANUAL R\$
1	1.1	62546	0785.001.0001	SERVIÇOS DE PLANO DE SAÚDE, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PLANO DE SAÚDE Plano de Saúde, de abrangência nacional, a todos os beneficiários da CODIN, diretores, empregados, servidores, seus respectivos dependentes, estagiários e jovens aprendizes, na forma do item 3 do Termo de Referência, compreendendo um universo de aproximadamente 150 (cento e cinquenta) beneficiários	SERV	150		0,00	0,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA DE PREÇO									0,00

Preço Total por Extenso	
-------------------------	--

OBSERVAÇÕES	Razão Social:	
1º A Proposta de Preços deverá: 1 ser preenchida sem emendas e rasuras. 2 conter os preços em algarismo e por extenso, já incluídos as despesas de fretes, impostos federais, estaduais ou municipais. 3 ser datada e assinada pelo representante legal da empresa ou pelo seu procurador devidamente credenciado. 2º O licitante obrigar-se-á, mediante a entrega desta Proposta de Preço, a cumprir os termos nela contidos. 3º A Proposta de Preço deverá ser devolvida a esta Companhia, em envelope fechado, de acordo com a especificação constante do Item de Proposta de Preço do Edital de Pregão Eletrônico. 4º A presente licitação poderá ser anulada no todo, ou em parte, em conformidade com a legislação vigente.	CNPJ	
	Inscrição Estadual:	
	Inscrição Municipal:	
	Banco/Agência/Conta:	
	Telefone / Fax	
	E-mail:	
	Nome do Contato:	
Declaramos inteira submissão ao presente Edital de Licitação, bem como a Legislação Vigente.		
Em ____/____/____		
_____ Licitante Adjudicado		

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2017
LUIZ A. PARANHOS VELLOSO JUNIOR
Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
ALBERTO MESSIAS MOFATI
Subsecretário de Desenvolvimento Econômico

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DA DIRETORA-PRESIDENTE
PORTARIA CODIN Nº 01 DE 06 DE OUTUBRO DE 2017
DESIGNA MEMBROS PARA A COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CODIN.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODIN, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Federal nº 10.520/2002 e o contido no Decreto Estadual nº 31.863, de 16 de setembro de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar membros para a Comissão Permanente de Pregão da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro - CODIN que passa a ter a seguinte composição:

Pregoeiro:
JUSSIRA MARIA FREITAS DE CARVALHO - ID. FUNCIONAL Nº 2706882
Pregoeiro Substituto:
LARISSA CARVALHO DE CAMPOS - ID. FUNCIONAL Nº 5037538

Equipe de Apoio:
ANA CAROLINA D'ALMEIDA TORREIRA LEMA - ID. FUNCIONAL Nº 4280192
ISABEL CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS - ID. FUNCIONAL Nº 2706246
JOSÉ RENATO SANTORO DA COSTA - ID. FUNCIONAL Nº 4425302

Art. 2º - Os empregados indicados na presente Portaria exercerão mandato pelo prazo de 01 (um) ano.

Art. 3º - Dê-se imediato conhecimento do presente ato ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2017
MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES LOPES RIBEIRO
Diretora- Presidente

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
PORTARIA PR-Nº 144 DE 09 DE OUTUBRO DE 2017
DESIGNA SERVIDORES PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-IO, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no Processo nº E-12/079/0382/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar WALTER JOSÉ VIEITAS SARAIVA, Chefe da Divisão Administrativa, matr. 1830, MIGUEL RIBEIRO BAPTISTA, Chefe da Seção de Apoio Administrativo, matr. 658, RICARDO MOREIRA DIAS, Chefe da Seção de Conservação, matr. 421, para, sob a presidência do primeiro, constituir Comissão com o objetivo de fiscalizar o Contrato nº 12/2015, firmado com a Empresa ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 09 de outubro de 2017
JORGE NARCISO PERES
Diretor-Presidente

PORTARIA PR-Nº 145 DE 09 DE OUTUBRO DE 2017
DESIGNA SERVIDORES PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-IO, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no Processo nº E-12/079/574/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar ROBERTO FERNANDO DE LIMA AGUILAR JUNIOR, Chefe do Centro de Processamento de Dados, matr. 1826, MAXIMILIANO TORRES DE OLIVEIRA, Assistente de Diretoria, matr. 1553, ERIKA ROSSI COUTINHO BENTO, Chefe da Seção de Programação Visual, matr. 1526, para, sob a presidência do primeiro, constituir Comissão com o objetivo de fiscalizar o Contrato nº 13/2017, firmado com a Empresa QI NETWORK SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA EPP.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 09 de outubro de 2017
JORGE NARCISO PERES
Diretor-Presidente

Secretaria de Estado de Governo

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATOS DO DIRETOR-GERAL

PORTARIA SEGOV/DGAF Nº 268 DE 06 DE OUTUBRO DE 2017
ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO SEGOV 021/2015.

O DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEGOV, no uso das atribuições legais e, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e no Decreto Estadual nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº E-23/001/896/2016 e Apenso E15/001/1915/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o servidor THIAGO DIAS DOS SANTOS - ID. 43225519, pelo servidor CARLOS CEZAR MACHADO DOS SANTOS - ID. 5090715-8, na Comissão de Fiscalização do Contrato, instituída pela Portaria nº 225, de 27 de janeiro de 2017, publicada no D.O. de 02/02/2017.

Art. 2º - A atual Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato que menciona, passa a ser:

FRANCISCO EDSON BENITES GRANADO - ID. 20297815

CARLOS ROBERTO DE SAMPALHO - ID. 42687837

CARLOS CEZAR MACHADO DOS SANTOS - D. 5090715-8 .

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2017
ROBERTO LUÍS DE SOUZA FERREIRA
Diretor- Geral de Administração e Finanças

PORTARIA SEGOV/DGAF Nº 269 DE 06 DE OUTUBRO DE 2017

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO SEGOV 010/2017.

O DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEGOV, no uso das atribuições legais e, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e no Decreto Estadual nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº E15/001/068/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o servidor THIAGO DIAS DOS SANTOS - ID. 43225519, pelo servidor CARLOS CEZAR MACHADO DOS SANTOS - ID. 5090715-8, na Comissão de Fiscalização do Contrato, instituída pela Portaria 248, de 09 de julho de 2017, publicada no D.O. de 11/07/2017.

Art. 2º - A atual Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato que menciona, passa a ser:

DÉBORA GUIMARÃES ALVES - ID. 50077694

MARCELLO ABEL DA ROCHA - ID. 22523251

CARLOS CEZAR MACHADO DOS SANTOS - D. 5090715-8

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2017
ROBERTO LUÍS DE SOUZA FERREIRA
Diretor-Geral de Administração e Finanças

Id: 2063084

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA JURÍDICA
DESPACHOS DO DIRETOR-JURÍDICO DE 05/10/2017

PROCESSO Nº E-24/004/5947/2015 - IG PUBLICIDADE E CONTEÚDO LTDA.

PROCESSO Nº E-24/004/4833/2015 - CENTRO EDUCACIONAL MARQUES RODRIGUES LTDA.

PROCESSO Nº E-24/004/4148/2015 - VALONIA SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO COMERCIAL VIAGENS TURISMO E PARTICIPAÇÕES S/A.

PROCESSO Nº E-24/004/1987/2016 - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE.

PROCESSO Nº E-24/004/3723/2015 - CLARO S/A. DR. MARCELO NEUMANN. - OAB/RJ - 159.339.

PROCESSO Nº E-24/004/3016/2015 E APENSO E- 24/003/476/2015 - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO. DRA. SILVIA ZEIGLER. - OAB/SP - 129.611. E ANDRÉ FERRARINI DE OLIVEIRA PIMENTEL. - OAB/SP - 185.441.

PROCESSO Nº E-24/004/5661/2015 - CLARO S/A. - DR. MARCELO NEUMANN. - OAB/RJ - 159.339.

PROCESSO Nº E-15/003/203/2016 - SARAIVA S/A LIVREIROS EDITORES. DR. LUIS GUSTAVO DE PAIVA LEÃO. - OAB/SP - 195.383.

PROCESSO Nº E-24/004/3916/2015 - DECOLAR.COM LTDA.

PROCESSO Nº E-24/004/199/2016 - LOJAS AMERICANAS. DR. RICARDO MAGALHÃES PINTO. - OAB/SP - 284.885.

PROCESSO Nº E-24/004/4087/2015 - UNIVERSO ONLINE S/A.

PROCESSO Nº E-24/004/3650/2015 - UNIVERSAL FOTO VIDEO PROMOÇÕES LTDA - ME.

PROCESSO Nº E-24/004/5023/2015 - CLARO S/A. DR. MARCELO NEUMANN. OAB/RJ - 159.339.

PROCESSO Nº E-15/003/185/2016 - INOVE RIO COMÉRCIO DE MÓVEIS - EIRELI - ME.

PROCESSO Nº E-15/003/3836/2015 - KATRINA LOUISE MILLAR 06062197733.

NOTIFICO as empresas supracitadas para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da presente publicação, para apresentarem RECURSO contra a decisão de primeira instância que impôs a sanção de multa nos processos administrativos à epígrafe, na forma do artigo 30 da Lei Estadual nº 6.007/2011; ou, em não desejando recorrer, deverão os fornecedores efetuar o pagamento do valor da multa em 30 (trinta) dias corridos, também contados a partir da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, consoante o disposto no artigo 45 da Lei Estadual nº 6.007/2011.

Id: 2063182

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA JURÍDICA

DESPACHOS DO DIRETOR-JURÍDICO DE 05/10/2017

PROCESSO Nº E-12/082/1615/2013 - ATIVOS S/A SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS. DRA. ROSÂNGELA DA ROSA CORREA. - OAB/RJ - 177.626.

PROCESSO Nº E-24/004/2015/2015 - NET RIO LTDA.

PROCESSO Nº E-24/004/106/2015 - ADMPLAN - ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS.

PROCESSO Nº E-24/004/95/2015 - CGO SAÚDE OPERADORA DE PLANOS.

PROCESSO Nº E-24/004/801/2016 - EDITORA GLOBO. DR. GUSTAVO VISEU. - OAB/SP - 117.417.

PROCESSO Nº E-24/004/5880/2015 - MARISA LOJAS S/A.

PROCESSO Nº E-24/004/2349/2015 - Q1 COMERCIO DE ROUPAS.

PROCESSO Nº E-24/004/6161/2015 - ROBSON MARIANO DA SILVA 09727156738.

PROCESSO Nº E-15/003/15/2017 - CLARO S/A.

PROCESSO Nº E-24/004/1223/2015 - LUVI IDIOMAS LTDA.

PROCESSO Nº E-15/003/545/2016 - CLARO S/A. DR. MARCELO NEUMANN. - OAB/RJ - 110.501.

PROCESSO Nº E-24/004/4042/2015 - AV FARMA ASSISTENCIA E SERV. FARMACEUTICO LTDA.

PROCESSO Nº E-24/004/2102/2015 - SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA.

NOTIFICO as empresas supracitadas para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da presente publicação, para apresentarem RECURSO contra a decisão de primeira instância que impôs a sanção de multa nos processos administrativos à epígrafe, na forma do artigo 30 da Lei Estadual nº 6.007/2011; ou, em não desejando recorrer, deverão os fornecedores efetuar o pagamento do valor da multa em 30 (trinta) dias corridos, também contados a partir da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, consoante o disposto no artigo 45 da Lei Estadual nº 6.007/2011.

Id: 2063033

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA JURÍDICA

DESPACHOS DO DIRETOR-JURÍDICO DE 09/10/2017

PROCESSO Nº E-24/004/5780/2013 - DELICIOUS SNACK COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

PROCESSO Nº E-24/004/2614/2014 - DI SANTINI.

PROCESSO Nº E-24/004/3421/2013 - EDNO DECORAÇÕES E REV. LTDA - DRA. JULYANA IUNES PINHO - OAB/RJ 149.932.

PROCESSO Nº E-24/004/5776/2014 - EDITORA ABRIL - DR. BRUNO RIBEIRO CARPINTERO - OAB/RJ 166.466.

PROCESSO Nº E-12/082/1420/2013 - EDITORA BRASILEIRA DE LISTA TELEFÔNICA LTDA-ME.

PROCESSO Nº E-24/004/6458/2014 - EDITORA GLOBO - DRA. JULIANA MENEZES RIBEIRO - OAB/RJ 177.950.

PROCESSO Nº E-24/004/4248/2014 - EDITORA GLOBO - DRA. JULIANA MENEZES RIBEIRO - OAB/RJ 177.950.

PROCESSO Nº E-24/004/2818/2014 - EL CAMINO REST. E COM. DE MASSAS E DERIVADOS LTDA.

PROCESSO Nº E-24/004/2565/2014 - ELECTROLUX DO BRASIL S/A - DR. REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI - OAB/SP 257.220.

PROCESSO Nº E-24/004/4280/2014 - EMBRASYSTEM TECNOLOGIA EM SISTEMAS IMP. EXP. LTDA.

PROCESSO Nº E-24/004/3989/2014 - EMPRESA BRASILEIRA DE BEBIDAS E ALIMENTOS S/A - DR. YUN LI LEE - OAB/SP 131.693 E DR. EDUARDO LUIZ BROCK - OAB/SP 91.311.

PROCESSO Nº E-24/004/8898/2013 - EMPRESA BRASILEIRA DE COMERCIALIZAÇÃO DE INGRESSOS LTDA.

PROCESSO Nº E-24/004/6042/2014 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DRA. PAULA EUFRAUZINO SILVA FREITAS - OAB/RJ 96.612.

PROCESSO Nº E-24/004/4434/2014 - ES PERSIANI RESTAURANTE CAFÉ E BAR EPP.

PROCESSO Nº E-24/004/3738/2013 - EMPRESA BRASILEIRA DE MÓVEIS E UTILIDADES LTDA - DR. AUGUSTO CÉSAR M. DO ESPÍRITO SANTO - OAB/RJ 102.778.

PROCESSO Nº E-24/004/1187/2014 - ESCOLA DE MOTORISTAS SÃO GONÇALO LTDA-ME - DR. DANIEL STEELE WIECHMANN - OAB/RJ 159.796.

PROCESSO Nº E-24/004/3886/2014 - ESPÍRITO CHOPP COMÉRCIO E ALIMENTOS LTDA - DRA. ADRIANA RODRIGUES DOS SANTOS - OAB/RJ 96.940.

PROCESSO Nº E-24/004/2448/2015 - ESTOK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES S.A - DR. RODRIGO GOMES FERNANDES MORENO - OAB/SP 292.135.

PROCESSO Nº E-24/004/9159/2013 - ESTOK E REPRESENT. LTDA - DR. RODRIGO GOMES FERNANDES MORENO - OAB/SP 292.135.

PROCESSO Nº E-24/004/5229/2013 - ETNA COM. DE MÓVEIS E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO LTDA - DR. PAULO EDUARDO PRADO - OAB/RJ 168.325.

PROCESSO Nº E-24/004/2748/2015 - ETNA COM. DE MÓVEIS E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO LTDA - DR. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO - OAB/SP 126.504.

PROCESSO Nº E-24/004/5675/2013 - ETNA COM. DE MÓVEIS E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO LTDA - DR. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO - OAB/SP 126.504.

PROCESSO Nº E-24/004/5902/2013 - ETNA COM. DE MÓVEIS E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO LTDA - DR. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO - OAB/SP 126.504.

PROCESSO Nº E-24/004/7680/2013 - ETNA COM. DE MÓVEIS E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO LTDA - DR. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO - OAB/SP 126.504.

PROCESSO Nº E-24/004/7129/2013 - ETNA COM. DE MÓVEIS E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO LTDA - DR. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO - OAB/SP 126.504.

PROCESSO Nº E-24/004/4853/2014 - EURO GÁVEA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - DR. JOÃO VITOR ALVES DE OLIVEIRA - OAB/RJ 151.023.

PROCESSO Nº E-24/004/6884/2014 - EXTRA HIPERMERCADOS.

PROCESSO Nº E-24/004/1676/2014 - FÁBRICA DE GÊNIOS.

PROCESSO Nº E-24/004/2725/2013 - FAST SHOP COMERCIAL LTDA - DR. GUSTAVO GONÇALVES GOMES - OAB/SP 266.894-A.

PROCESSO Nº E-24/004/7648/2013 - FÊNIX DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE LIVROS LTDA - DR. FÁBIO SANTOS AMARO - OAB/RJ 73.100.

PROCESSO Nº E-24/004/523/2015 - FLORICULTURA JARDIM DO MEIER LTDA.

PROCESSO Nº E-24/004/5234/2013 - FLUMINENSE FOOTBALL CLUB - DR. MARIO HENRIQUE GUIMARÃES BITTENCOURT - OAB/RJ 110.415.

PROCESSO Nº E-24/004/2424/2014 - FNAC BRASIL LTDA - DR. LUIS GUSTAVO CABRAL RIOS - OAB/RJ 103.876.

PROCESSO Nº E-24/004/1969/2014 - NOVA PONTOCOM COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A - DRA. MARIELE FERREIRA LIMA - OAB/RJ 169.157.

PROCESSO Nº E-24/004/1738/2015 - NOVA PONTOCOM COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A - DR. RODRIGO FRANCO MONTORO - OAB/SP 147.575.

PROCESSO Nº E-24/004/5700/2015 - NOVA PONTOCOM COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A.

PROCESSO Nº E-24/004/1461/2015 - NOVA PONTOCOM COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A - DR. JOÃO CÂNDIDO MARTINS FERREIRA LEÃO - OAB/RJ 143.142.

PROCESSO Nº E-24/004/2420/2014 - NOVA PONTOCOM COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A - DR. JOÃO CÂNDIDO MARTINS FERREIRA LEÃO - OAB/RJ 143.142.

PROCESSO Nº E-24/003/300/2013 - NOVA PONTOCOM COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A - DRA. SILVIA ZEIGLER - OAB/SP 129.611.

PROCESSO Nº E-24/004/726/2013 - NOVA PONTOCOM - DRA. TE-REZA MELLIN GIMENES - OAB/SP 223.037.

PROCESSO Nº E-24/004/4011/2014 - NOVA PONTOCOM COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A - DRA. ILZA APARECIDA MARQUES ZILLI - OAB/SP 111.700.

PROCESSO Nº E-24/004/5256/2015 - NOVA PONTOCOM COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A - DRA. ILZA APARECIDA MARQUES ZILLI - OAB/SP 111.700.

DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS PROCESSOS ACIMA RELACIONADOS.

Id: 2063167

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

DESPACHO DO SECRETÁRIO

DE 06/10/2017

PROCESSO Nº E-04/060.208/2014 - RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 2.276,00 (dois mil duzentos e setenta e seis reais), em favor da empresa WORLD TURISMO TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.088.541/0001-25, referente à locação de 10 (dez) veículos do tipo representação, objeto do Contrato nº 017/2017 no período de 25 de abril de 2014 a 30 de abril de 2014, à conta do orçamento em vigor.

Id: 2063173

SECRESUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

ATO DO SUPERINTENDENTE EM EXERCÍCIO

PORTARIA SUFIS Nº 61 DE 09 DE OUTUBRO DE 2017

AUTORIZA A CONTINUIDADE DAS AÇÕES FISCAIS DE CONTRIBUINTES DE INSPETORIA DIVERSA DE SUA LOTAÇÃO ATUAL.

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a necessidade de organização interna,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Auditora Fiscal da Receita Estadual de 2ª Categoria Natasha Escher, ID Funcional 5007156-4, lotada na Auditoria-Fiscal Especializada de Comércio Exterior (AFE-02), da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, a dar prosseguimento às ações fiscais em contribuintes da Auditoria-Fiscal Especializada de Bebidas (AFE-11), da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que foram iniciadas por meio dos RAFs: 48546262; 48546449 e 49825722.

Art. 2º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 25/07/2017.

Rio de Janeiro, 09 de outubro de 2017

RODRIGO BAPTISTA DA SILVA

Superintendente de Fiscalização em exercício

Id: 2063175

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

RETIFICAÇÃO

D.O. DE 04.10.2017

PÁGINA 14 - 1ª COLUNA

ATO DO SUPERINTENDENTE EM EXERCÍCIO

PORTARIA SUFIS Nº 57 DE 03 DE OUTUBRO DE 2017

INSTAURA PRCDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL (PCAN).

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**Processo Nº **E-12/169/44/17**Data da Abertura **26/06/2017**

Rubrica _____ Fls. _____

Id. Funcional _____ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**D E C L A R A Ç Ã O**

A Empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na Rua, que tem como representante devidamente constituído, o Sr., portador da carteira de identidade nº, expedida pelo, inscrito no CPF/MF sob o nº, doravante denominado LICITANDO, **DECLARA** para fins do disposto no item 14.2.1 do Edital de **Pregão Eletrônico nº 005/17**, declara, sob as penas da lei, em especial o artigo 299 do código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº 005/17**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº 005/17**, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº 005/17**, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº 005/17**, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido pela **Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro – CODIN**, antes da abertura oficial das propostas e;
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Rio de Janeiro,..... dede

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

NOME DO REPRESENTANTE:

IDENTIDADE:

CPF/MF:

OBS.: DEVERÁ SER APRESENTADO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE E ASSINADA PELOS REPRESENTANTES LEGAIS.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**Processo Nº **E-12/169/44/17**Data da Abertura **26/06/2017**

Rubrica _____ Fls. _____

Id. Funcional _____ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO**D E C L A R A Ç Ã O**

A Empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na Rua, que tem como representante devidamente constituído, o Sr., portador da carteira de identidade nº, expedida pelo, inscrito no CPF/MF sob o nº, **DECLARA** sob as penas da lei, que até a presente data não possui em seu quadro de funcionários, menores de 18 (dezoito) anos, em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e ainda menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer atividade, salvo a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, em conformidade com o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, bem como o disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Rio de Janeiro,..... dede
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
NOME DO REPRESENTANTE:
IDENTIDADE:
CPF/MF:

OBS.: DEVERÁ SER APRESENTADO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE E ASSINADA PELOS REPRESENTANTES LEGAIS.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**Processo Nº **E-12/169/44/17**Data da Abertura **26/06/2017**

Rubrica _____ Fls. _____

Id. Funcional _____ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO V - DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**D E C L A R A Ç Ã O**

A Empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na Rua, que tem como representante devidamente constituído, o Sr., portador da carteira de identidade nº, expedida pelo, inscrito no CPF/MF sob o nº, **DECLARA** para fins do disposto no subitem 9.3 do Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

OBS. Assinalar com um "X" a condição da empresa.

Rio de Janeiro,de.....de

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA:

NOME DO REPRESENTANTE:

IDENTIDADE:

CPF/MF:

OBS.: DEVERÁ SER APRESENTADO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE E ASSINADA PELOS REPRESENTANTES LEGAIS.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**Processo Nº **E-12/169/44/17**Data da Abertura **26/06/2017**

Rubrica _____ Fls. _____

Id. Funcional _____ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE**DECLARAÇÃO**

A Empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na Rua, que tem como representante devidamente constituído, o Sr., portador da carteira de identidade nº, expedida pelo, inscrito no CPF/MF sob o nº, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

Rio de Janeiro,..... dede

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

NOME DO REPRESENTANTE:

IDENTIDADE:

CPF/MF:

OBS.: DEVERÁ SER APRESENTADO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE E ASSINADA PELOS REPRESENTANTES LEGAIS.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**Processo Nº **E-12/169/44/17**Data da Abertura **26/06/2017**

Rubrica _____ Fls. _____

Id. Funcional _____ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DOS ÍNDICES CONTÁBEIS**D E C L A R A Ç Ã O**

A Empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na Rua, que tem como representante devidamente constituído, o Sr., portador da carteira de identidade nº, expedida pelo, inscrito no CPF/MF sob o nº, **DECLARA**, para fins do disposto no item 12.4.3, os seguintes índices contábeis:

➔ Índice de Liquidez Corrente – ILC =

➔ Índice de Liquidez Geral – ILG =

➔ Índice de Endividamento – IE =

Nome do Contador	
Número de Registro no CRC	

Rio de Janeiro,..... dede
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
NOME DO REPRESENTANTE:
IDENTIDADE:
CPF/MF:

OBS.: DEVERÁ SER APRESENTADO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE E ASSINADA PELOS REPRESENTANTES LEGAIS.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**Processo Nº **E-12/169/44/17**Data da Abertura **26/06/2017**

Rubrica _____ Fls. _____

Id. Funcional _____ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

Quinta-feira, 4/1/2018

Cidades**ofluminense.com.br 5****GOVERNO DO
Rio de Janeiro****COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****COMISSÃO DE PREGÃO****AVISO**

A Comissão de Pregão da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro torna pública a seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/17

OBJETO: O objeto do presente Pregão Eletrônico é a prestação de serviços comuns de contratação de empresa de assistência médico-hospitalar ambulatorial, por meio de Plano de Saúde, de abrangência nacional, conforme o **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: Menor Preço por Lote

DATA: 18 de janeiro de 2018

HORA: 13 horas

LOCAL: www.compras.rj.gov.br

OBS.: o Edital completo encontra-se disponível nos endereços eletrônicos www.compras.rj.gov.br e/ou www.codin.rj.gov.br, podendo, também, ser adquirida 1 (uma) via impressa, mediante permuta de 100 (cem) folhas de papel branco A4, 75g/m², na Avenida Rio Branco, nº 110, 34º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, no horário das 10h às 17h, de segunda-feira a sexta-feira, trazendo o carimbo do CNPJ. Mais esclarecimentos poderão ser obtidos no mesmo endereço ou pelo e-mail: licitacao@codin.rj.gov.br.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº **E-12/169/44/17**

Data da Abertura **26/06/2017**

Rubrica _____ Fls. _____

Id. Funcional _____ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/17

1 - INTRODUÇÃO

1.1 A Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro – CODIN, empresa de economia mista, vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico, com sede na Avenida Rio Branco, 110 – 34º andar, no Bairro do Centro da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.124.754/0001-14, torna público que, devidamente autorizada pela Diretora Presidente na forma do disposto no **processo administrativo nº E-12/169/44/17** que no dia, hora e local indicados no **Item 3 deste Edital**, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, que será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos Estaduais nºs 31.863 e 31.864, ambos de 16 de setembro de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 287, de 4 de dezembro de 1979, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Estadual nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, do Decreto Estadual nº 42.063, de 06 de outubro de 2009, do Decreto Estadual nº 42.091, de 27 de outubro de 2009, do Decreto Estadual nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do Decreto Estadual nº 41.203, de 03 de março de 2008, da Resolução SEPLAG nº 429, de 11 de janeiro de 2011, demais Resoluções editadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

1.2 A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, no dia e hora indicados no **item 3** deste Edital e conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio de sua equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe.

1.3 As retificações deste Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.4 O edital se encontra disponível no endereço eletrônico: www.compras.rj.gov.br e www.codin.rj.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a permuta de 100 (cem) folhas de Papel A4, na Avenida Rio Branco, 110 – 34º andar – Centro – Rio de Janeiro.

1.5 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até **02 (dois) dias úteis** anteriores a abertura da sessão, nesta Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, 110 – 34º andar – Centro – RJ, das 10h00min às 16h00min horas, ou através do e-mail licitacao@codin.rj.gov.br.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**Processo Nº **E-12/169/44/17**Data da Abertura **26/06/2017**

Rubrica _____ Fls. _____

Id. Funcional _____ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

1.5.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas.

1.6 Os interessados poderão formular impugnações ao presente edital em até **02 (dois) dias úteis** anteriores a abertura da sessão, nesta Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, 110 – 34º andar – Centro – RJ, das 10h00min às 16h00min horas, ou, ainda, mediante confirmação de recebimento, pelo e-mail licitacao@codin.rj.gov.br.

1.6.1 Caberá a Diretora Presidente decidir sobre a impugnação no prazo de até **24** (vinte e quatro) horas.

1.7 Tanto a resposta às impugnações quanto aos pedidos de esclarecimento serão divulgados mediante nota no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, através do nº 20555, Edital PE nº 005/17, e na parte relacionada a futuras licitações, ficando as empresas interessadas em participar do Certame, obrigadas a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

2 - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O objeto do presente Pregão Eletrônico é a prestação de serviços comuns de **contratação de empresa prestação de serviços de assistência médica hospitalar-ambulatorial, por meio de Plano de Saúde, de abrangência nacional**, conforme o **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

2.2 O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço unitário.

3 - DA ABERTURA

3.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, dirigida pelo Pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, conforme indicado abaixo:

Eventos	Dia	Mês	Ano	Horário
Início acolhimento das propostas	04	Janeiro	2018	09:00 horas
Limite acolhimento das propostas	18	Janeiro	2018	12:50 horas
Data da realização do Pregão	18	Janeiro	2018	13:00 horas
Prazo para impugnação	Até 2 (dois) dias úteis anteriores a abertura da sessão			
Data da publicação	04 de janeiro de 2018			
Endereço Eletrônico	www.compras.rj.gov.br			

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**Processo Nº **E-12/169/44/17**Data da Abertura **26/06/2017**

Rubrica _____ Fls. _____

Id. Funcional _____ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

3.2 Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização dos eventos nas datas acima marcadas, a licitação ficará automaticamente adiada para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários à realização do serviço ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho	2271.22122000220160000
Natureza de Despesa	3390 – APLICAÇÕES DIRETAS
Fonte	230 – RECURSOS PRÓPRIOS

Parágrafo Único: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

5 - DO TIPO DE LICITAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

5.1 O presente Pregão Eletrônico reger-se-á pelo tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

5.2 O critério de **aceitabilidade da Proposta de Preço** será o de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, levando em consideração os preços de referência constantes do **ANEXO VII - PLANILHA ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO E PREÇOS UNITÁRIOS**, desclassificando as propostas cujos valores estejam acima dos limites ali estabelecidos, em atenção ao disposto no inciso X do artigo 40 da Lei nº 8.666/1993.

6 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores, mantido pela SEPLAG.

6.2 Não serão admitidas na licitação as empresas punidas, no âmbito da Administração Pública, com as sanções prescritas no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, bem como nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

6.3 Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº **E-12/169/44/17**

Data da Abertura **26/06/2017**

Rubrica _____ Fls. _____

Id. Funcional _____ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

6.3.1 Para tais efeitos entendem-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

6.4 Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

6.5 O licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta, junto ao sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu artigo 3º.

6.5A O licitante deverá declarar, junto ao sistema eletrônico, que não lhe foram aplicadas penalidades de suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal, cujos efeitos ainda vigorem.

6.5.1 Em caso de não atendimento do contido no **item 6.5**, deixará de ser concedido ao licitante o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado regulamentado por meio do Decreto Estadual nº 42.063/2009.

7 - DO CREDENCIAMENTO

7.1 Somente poderão participar deste pregão eletrônico os licitantes devidamente credenciados junto ao SIGA, devendo o credenciamento ser realizado no prazo de até três dias úteis da data de abertura da sessão, conforme previsto no artigo 5º, § 2º do Decreto nº 31.864/02.

7.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de código para acesso ao SIGA.

7.2.1 O licitante obterá o código de acesso ao SIGA junto ao endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, clicando na área de Registro de Fornecedor que se encontra na parte do meio do portal e seguindo as orientações de preenchimento. O Portal contém um manual orientando o preenchimento.

7.2.1.1 O licitante deverá preencher algumas telas, digitando informações sobre a empresa, pessoas que irão operar o SIGA e as famílias de itens que fornece. Após essa digitação, o licitante deverá baixar, em local indicado no Portal, um arquivo contendo um Termo de Responsabilidade o qual deverá imprimir e assinar. Junto com esse Termo de Responsabilidade o licitante deverá enviar a documentação requerida para a SEPLAG – Secretaria de Planejamento e Gestão, no endereço informado no portal.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº **E-12/169/44/17**

Data da Abertura **26/06/2017**

Rubrica _____ Fls. _____

Id. Funcional _____ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

7.2.1.2 Após o recebimento da documentação, a SEPLAG, através do SIGA, enviará para o e-mail informado do licitante o código de acesso às funcionalidades do SIGA. Quando o licitante acessar o SIGA deverá colocar seu código informado e a senha: SIGA. Essa senha servirá apenas para o primeiro acesso, pois o sistema irá solicitar que o licitante digite uma senha nova, confirme essa senha e escreva uma pergunta e resposta. O sistema confirmará a nova senha que deverá ser usada nos próximos acessos.

7.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à SEPLAG ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

7.4 A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à SEPLAG, para imediato bloqueio de acesso.

7.5 O credenciamento do licitante junto ao SIGA implica na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

8 - DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS

8.1 Observado o disposto nos **itens 6 e 7** deste edital, a participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da conexão do licitante ao SIGA, pela digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do SIGA, no período compreendido entre a data de início e de encerramento do acolhimento das propostas, conforme **item 3.1** deste edital.

8.2 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no SIGA, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.3 Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do SIGA, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

8.3.1 No momento da abertura da sessão pública, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que firmou a **DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**, constante do **ANEXO III, QUE DEVERÁ SER APRESENTADA NO MOMENTO INDICADO PELO ITEM 14.2.1.**

8.4 Caberá ao licitante acompanhar as operações no SIGA durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº **E-12/169/44/17**

Data da Abertura **26/06/2017**

Rubrica _____ Fls. _____

Id. Funcional _____ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

9 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 A Proposta de Preços deverá ser elaborada e enviada exclusivamente por meio do SIGA, em campo específico, a ser integralmente preenchido.

9.1.1 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

9.1.2 O formulário de **PROPOSTA DE PREÇOS**, em sua forma impressa (**ANEXO II**), somente será utilizado pelo licitante vencedor com vistas à readequação de sua oferta final.

9.1.3 Os documentos anexados durante a inserção da proposta de preços (*folders*, prospectos, declarações, etc.) não poderão estar identificados, não sendo admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que viabilize a identificação do licitante.

9.1.4 As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para cada material(is) constante(s) do objeto desta licitação.

9.2 A proposta de preços será feita em moeda nacional e englobarão todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

9.2.1 Quando a execução do objeto contratual envolver a prestação de serviços com mão de obra residente, a proposta de preços deverá ser formulada com base na norma coletiva da entidade representativa da respectiva categoria do local da efetiva prestação dos serviços.

9.3 Caso o licitante se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar **DECLARAÇÃO DE QUE CUMPREM OS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14/12/2006, EM ESPECIAL QUANTO AO SEU ARTIGO 3º**, na forma do **ANEXO V** do Edital.

9.4 O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá apresentar proposta isenta de ICMS, **quando cabível**, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/16, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

9.5 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, aquelas com preço excessivo e as que tiverem preço manifestamente inexequível.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº **E-12/169/44/17**

Data da Abertura **26/06/2017**

Rubrica _____ Fls. _____

Id. Funcional _____ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

9.6 A proposta de preços deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

9.7 Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão, conforme disposto no **item 3**.

9.7.1 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta de preços, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da **CODIN**, esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

10 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1 A partir do horário previsto no **item 3.1** deste Edital terá início à sessão de abertura do Pregão Eletrônico, ficando os licitantes no aguardo do término da análise da conformidade das propostas e início da disputa de preços, quando poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do SIGA, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.1.1 O sistema ficará disponível para a disputa de lances de segunda a sexta-feira, no horário de 09h00min as 18h00min e, após esse período, será bloqueado para tal finalidade.

10.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado, as suas regras de aceitação e o limite de horário de funcionamento do sistema.

10.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado pelo próprio licitante e registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.4 Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante detentor do lance.

10.5 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o SIGA permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.6 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de aviso inserido em campo próprio do SIGA (chat mensagem), divulgando, com antecedência mínima de 01 (uma) hora, data e hora para a reabertura da sessão.

10.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº **E-12/169/44/17**

Data da Abertura **26/06/2017**

Rubrica _____ Fls. _____

Id. Funcional _____ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

lances, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo SIGA, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.7.1 Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.

10.7.2 O período randômico de disputa somente poderá ser iniciado até às 17h20min, tendo em vista que, às 18h00min, o sistema será bloqueado automaticamente para envio de lances e continuidade da disputa.

10.8 Caso não sejam apresentados lances, verificar-se-á a aceitabilidade da proposta de preços de menor valor, considerando-se o valor estimado para a contratação e o disposto no **item 9.5**.

10.8.1 No caso de empate entre as propostas de menor preço e não sendo apresentados lances, sem prejuízo do disposto no **item 11.3**, será assegurada preferência como critério de desempate, sucessivamente, aos bens e serviços:

- (a) produzidos no País;
- (b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- (c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e
- (d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. Persistindo o empate, o sorteio público será utilizado como critério de desempate.

11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 O julgamento obedecerá ao critério de menor preço, na forma do **item 5**. Será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço, observadas as regras deste edital, especialmente o **item 11.3**.

11.2 O SIGA informará o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após verificação de empate ficto, nos termos do **item 11.3** deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando à sua redução.

11.3 Havendo empate no momento do julgamento das propostas de preços serão asseguradas às microempresas e empresas de pequeno porte a preferência na contratação, caso a proposta de menor preço tenha sido apresentada por empresa que não detenha tal condição.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº **E-12/169/44/17**

Data da Abertura **26/06/2017**

Rubrica _____ Fls. _____

Id. Funcional _____ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

11.3.1 Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% àquela mais bem classificada.

11.3.2 Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.

b) caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, que se apresente neste caso, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.

c) na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

11.3.3 Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratado pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.4 Se a proposta de preços ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

11.4.1 Ocorrendo a situação a que se refere o **item 10.8 e/ou item 11.4** deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

11.5 O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br.

11.6 A critério do Pregoeiro poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas de preços.

12 - DA HABILITAÇÃO

12.1 – Regas Gerais

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**Processo Nº **E-12/169/44/17**Data da Abertura **26/06/2017**

Rubrica _____ Fls. _____

Id. Funcional _____ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

12.1.1 Efetuados os procedimentos previstos no **item 11** deste Edital, o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor deverá encaminhar para o endereço da CODIN, na Avenida Rio Branco, 110 – 34º andar - Centro – RJ – CEP 20040-001, **no prazo máximo de três dias úteis contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública**, o seguinte:

a) declaração de que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem, na forma do **ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE**;

b) os documentos de habilitação previstos no **item 12.2 a 12.6**;

c) a proposta de preços relativa ao valor arrematado, inclusive, se for o caso, detalhando a planilha de custos.

12.1.1.1 Uma vez recebidos os documentos, o Pregoeiro consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

12.1.1.2 Caso o licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no **item acima**, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo ao Pregoeiro declarar tal condição.

12.1.2 Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pela Diretora Presidente na hipótese de existência de recursos.

12.1.3 Se o licitante desatender às exigências previstas no **item 12**, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

12.1.4 O Certificado de Registro Cadastral do Estado - CRC, mantido pela Subsecretaria de Recursos Logísticos – SUBLO, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG **poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados nos subitens 12.2.1 e 12.3.1.**

12.1.4.1 Os licitantes cadastrados deverão, ainda, apresentar os documentos de qualificação econômico-financeira prevista no **item 12.4** e de qualificação técnica previstos no **item 12.5**.

12.1.4.2 Os licitantes não cadastrados deverão apresentar os documentos de habilitação indicados nos itens 12.2 a 12.6.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº **E-12/169/44/17**

Data da Abertura **26/06/2017**

Rubrica _____ Fls. _____

Id. Funcional _____ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

12.2. - Habilitação Jurídica

12.2.1 Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade e CPF/MF dos sócios ou dos diretores;
- b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do artigo 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;
- g) Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

12.3 - Regularidade Fiscal e Trabalhista

12.3.1 Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:
 - c.1) Fazenda Federal:** apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do parágrafo único, do artigo 11, da Lei nº 8.212, de 1991;



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº **E-12/169/44/17**

Data da Abertura **26/06/2017**

Rubrica _____ Fls. _____

Id. Funcional _____ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

c.2) Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

c.2.1) caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e a Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

12.3.2 Na hipótese de tratar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato caso se sagre vencedora na licitação.

12.3.3 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais, ficará assegurado, a partir de então, **o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação**, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

12.3.4 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.

12.3.5 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93.

12.4 - Qualificação Econômico-Financeira

12.4.1 Deverão ser apresentadas as certidões negativas de falências e recuperação judicial expedida pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**Processo Nº **E-12/169/44/17**Data da Abertura **26/06/2017**

Rubrica _____ Fls. _____

Id. Funcional _____ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

da pessoa física. **Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.**

12.4.1.1 As certidões comprobatórias do atendimento ao disposto no **item 12.4.1**, quando emitidas no Município do Rio de Janeiro, serão as dos **1º, 2º, 3º e 4º Ofícios do Registro de Distribuição**.

12.4.2 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

12.4.3 Balanço Patrimonial ou Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, admitindo-se a sua substituição pela declaração de imposto de renda do último exercício, no caso de sociedade por cotas de responsabilidade limitada ou capital fechado, sendo vedada a substituição do balanço e das demonstrações financeiras por balancetes ou balanços provisórios.

São considerados aceitos “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

- ✓ Publicado em Diário Oficial; ou
- ✓ Publicado em jornal; ou,
- ✓ Por cópia ou fotocópia registrada, ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou outro órgão equivalente inclusive com os termos de abertura e encerramento; ou
- ✓ Por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

12.4.3.1 O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis devem estar devidamente datados e assinados pelo responsável da empresa, e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade-CRC – são indispensáveis.

12.4.4 Os licitantes deverão comprovar que dispõem dos índices econômico-financeiros mínimos previstos a seguir, por meio dos documentos indicados no item anterior, de que a empresa apresenta de Índice de Liquidez Corrente-ILC e Índice de Liquidez Geral-ILG com resultado igual ou maior que **1** (um) e o Índice de Endividamento menor que **1** (um), como segue:

➔ **Índice de Liquidez Corrente – ILC**

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**Processo Nº **E-12/169/44/17**Data da Abertura **26/06/2017**

Rubrica _____ Fls. _____

Id. Funcional _____ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > \text{ou} = 1$$

→ Índice de Liquidez Geral – ILG

$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > \text{ou} = 1$$

→ Índice de Endividamento – IE

$$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Patrimônio Líquido}} = \text{ou} < 1$$

12.4.5 Os índices contábeis, calculados pelo licitante para fins de atendimento do **subitem 12.4.3 deste Edital**, deverão confirmados pelo responsável da contabilidade do licitante, que deverá apor sua assinatura no documento de cálculo e indicar, de forma destacada, seu nome e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

12.4.6 Os responsáveis pela elaboração do Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Índices Contábeis apresentarão, obrigatoriamente, junto com os respectivos documentos, a Certidão de Regularidade Profissional.

12.5 - Qualificação Técnica

12.5.1 Relativamente à qualificação técnica, sem prejuízo das demais regras previstas no artigo 30 da Lei nº 8.666/93, deverá ser exigida a comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

12.5.1.1 O licitante detentor da melhor proposta deverá comprovar a aptidão para o fornecimento de bens ou serviços objeto deste edital mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

12.6 - Declaração relativa Cumprimento ao Artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº **E-12/169/44/17**

Data da Abertura **26/06/2017**

Rubrica _____ Fls. _____

Id. Funcional _____ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

12.6.1 O licitante detentor da melhor proposta deverá apresentar **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**, na forma do **ANEXO IV**, de que não possui em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

12.7 – Do Prazo de Validade das Certidões

12.7.1 As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

12.8 Cooperativas

12.8.1 Será admitida a participação de cooperativas que atendam, conforme o caso, as exigências da cláusula 12 deste ato convocatório, no que couber, e apresentem, no envelope de habilitação os seguintes documentos:

- I – ata de fundação;
- II – estatuto (com ata da assembleia de aprovação);
- III – regimento interno (com ata da aprovação);
- IV – regimento dos fundos (com ata de aprovação);
- V – edital de convocação de assembleia geral e ata em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros;
- VI – registro da presença dos cooperados em assembleias gerais;
- VII – ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;
- VIII – relação dos cooperados que executarão o objeto, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa.

12.8.2 Não será admitida participação de cooperativas fornecedoras de mão-de-obra, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados.

13 - DOS RECURSOS

13.1 O licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se, por meio do SIGA, no prazo de 30 (trinta) minutos, após a declaração de vencedor pelo Pregoeiro expondo os motivos. Na hipótese de ser aceito o Recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual período, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº **E-12/169/44/17**

Data da Abertura **26/06/2017**

Rubrica _____ Fls. _____

Id. Funcional _____ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

13.2 A falta de manifestação do licitante importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.3 As razões e contrarrazões do recurso poderão, facultativamente, ser enviadas para o e-mail licitacao@codin.rj.gov.br, com posterior envio do original, desde que observado, quanto a este último, **o prazo de 03 (três) dias úteis**, contado a partir da declaração de vencedor do certame, para o endereço da CODIN, na Avenida Rio Branco, 110 – 34º andar - Centro – RJ – CEP 20040-001.

13.4 A não apresentação das razões acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese da manifestação a que se refere o **item 14.1**.

13.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6 As razões de recursos serão dirigidas a Diretora Presidente por intermédio do Pregoeiro que, **no prazo de 03 (três) dias úteis**, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão final.

14 - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

14.1 Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao arrematante, com a posterior homologação do resultado pela Diretora Presidente. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, a Diretora Presidente adjudicará e homologará o procedimento.

14.2 Uma vez homologados o resultado da licitação pela Diretora Presidente, o licitante vencedor será convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do **contrato**.

14.3 O vencedor deverá apresentar a **Declaração de Elaboração Independente de Proposta**, constante do **ANEXO III**, como condição para assinatura do contrato.

14.4 Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, após a licitação ter retornado à fase de habilitação pela Diretora Presidente, poderá o Pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital.

15 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**Processo Nº **E-12/169/44/17**Data da Abertura **26/06/2017**

Rubrica _____ Fls. _____

Id. Funcional _____ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

15.1 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

15.2 No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

15.3 A **CONTRATADA** deverá encaminhar fatura para pagamento ao Protocolo da CODIN, sito à Avenida Rio Branco, 110 – 34º andar – Centro do Rio de Janeiro, CEP 20040-001, acompanhada da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).**

15.3.1 A Nota Fiscal deverá ser encaminhada através do e-mail contasapagar@codin.rj.gov.br, acompanhada de toda documentação.

15.4 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

15.4.1 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelos agentes competentes que é a fiscalização da **CONTRATANTE**.

15.5 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

15.6 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível a **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

15.7 O pagamento será realizado mensalmente, **após** o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelos agentes competentes que é a fiscalização da **CONTRATANTE**.

15.8 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá o **CONTRATADO** fazer jus ao reajuste do valor contratual pela **ANS** (Agência Nacional de Saúde), que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**Processo Nº **E-12/169/44/17**Data da Abertura **26/06/2017**

Rubrica _____ Fls. _____

Id. Funcional _____ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

objeto contratual, na forma do que dispõe o artigo 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e os artigos 2º e 3º da Lei nº 10.192 de 14/02/2001.

15.8.1 Os preços contratados serão a cada 12 (doze) meses, ser revistos em função da sinistralidade, caso seja ultrapassado o percentual de 75% (setenta e cinco por cento).

15.9 O contratado deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d, e, do §1º, do artigo 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

16.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

16.2 O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado do Rio de Janeiro, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

16.3 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

16.3.1 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

16.4 A imposição das penalidades é de competência exclusiva da **CODIN**.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº **E-12/169/44/17**

Data da Abertura **26/06/2017**

Rubrica _____ Fls. _____

Id. Funcional _____ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

16.4.1 A advertência e a multa, **previstas nas alíneas a e b, do item 16.1, serão impostas pela Diretora Presidente**, na forma do parágrafo único, do artigo 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

16.4.2 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, **prevista na alínea c, do item 16.1, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pela Diretora Presidente**, na forma do parágrafo único, do artigo 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, **devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado**.

16.4.3 A aplicação da sanção **prevista na alínea d, do item 16.1, é de competência exclusiva do Secretário de Estado**.

16.5 A multa administrativa, **prevista na alínea b, do item 16.1:**

- a)** corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b)** poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c)** não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d)** deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e)** nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

16.6 A advertência poderá ser aplicada quando a **CONTRATADA** não apresentar a documentação exigida no **item 17.6** no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

16.7 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, **prevista na alínea c, do item 16.1:**

- a)** não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b)** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.
- c)** será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento.

16.8 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, **prevista na alínea d, do item 16.1**, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**Processo Nº **E-12/169/44/17**Data da Abertura **26/06/2017**

Rubrica _____ Fls. _____

Id. Funcional _____ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

16.8.1 A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

16.9 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do artigo 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

16.10 Se o valor das multas **previstas na alínea b, do item 16.1, e no item 16.9**, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

16.11 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

16.12 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

16.12.1 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

16.12.2 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

16.12.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do item 16.1, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 16.1.

16.12.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela Diretora Presidente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

16.13 A RECUSA INJUSTIFICADA DO ADJUDICATÁRIO EM ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO PELA CODIN, SEM QUE HAJA JUSTO MOTIVO PARA TAL, CARACTERIZARÁ O DESCUMPRIMENTO TOTAL DA OBRIGAÇÃO ASSUMIDA E DETERMINARÁ A APLICAÇÃO DE MULTA DE 5% (CINCO POR CENTO) DO VALOR TOTAL DO CONTRATO, CABENDO, AINDA, A APLICAÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

16.14 AS PENALIDADES PREVISTAS NO ITEM 16.1 TAMBÉM PODERÃO SER APLICADAS AOS LICITANTES E AO ADJUDICATÁRIO.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº **E-12/169/44/17**

Data da Abertura **26/06/2017**

Rubrica _____ Fls. _____

Id. Funcional _____ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

16.14.1 Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal, ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

16.15 As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pela **CODIN** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

16.15.1 Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas **c** e **d** do **item 16.1**, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

17 – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E RESPONSABILIDADE

17.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no artigo 73 da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no artigo 74 da mesma lei.

17.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

17.3 Salvo se houver exigência a ser cumprido pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no Protocolo da CODIN na Avenida Rio Branco, 110 – 34º andar – Centro – RJ – CEP 20040-001, na forma do disposto no § 3º do artigo 77 do Decreto nº 3.149/80.

17.4 A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

17.5 A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

17.6 A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº **E-12/169/44/17**

Data da Abertura **26/06/2017**

Rubrica _____ Fls. _____

Id. Funcional _____ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

(PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do artigo 11, da Lei nº 8.212, de 1991; o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

17.7 A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos **item 17.6** ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

17.8 Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

17.9 No caso do **item 17.8**, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

18 – DO PRAZO

18.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

18.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja comprovadamente mais vantajosa para a **CONTRATANTE**.

19 - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 É facultada ao Pregoeiro ou a Diretora Presidente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

19.2 A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o artigo 229 da Lei Estadual nº 287/79 c/c o artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**Processo Nº **E-12/169/44/17**Data da Abertura **26/06/2017**

Rubrica _____ Fls. _____

Id. Funcional _____ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

19.3 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no artigo 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

19.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.

19.5 Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

19.6 Acompanham este edital os seguintes anexos:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	PROPOSTA DE PREÇO
ANEXO III	DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
ANEXO IV	DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
ANEXO V	DECLARAÇÃO PARA ME / EPP
ANEXO VI	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE
ANEXO VII	PLANILHA ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO E PREÇOS UNITÁRIOS
ANEXO VIII	DECLARAÇÃO DOS ÍNDICES CONTÁBEIS
ANEXO IX	MINUTA DO CONTRATO

19.7 A homologação do resultado desta licitação não importará direito à contratação.

19.8 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretora Presidente, com auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

19.9 O foro da cidade do Rio de Janeiro é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Rio de Janeiro, 02 de janeiro de 2018.

Pedro Paulo Novellino do Rosário
Diretor Interino de Administração e Finanças
Id. Funcional: 4384670

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**Processo Nº **E-12/169/44/17**Data da Abertura **26/06/2017**

Rubrica _____ Fls. _____

Id. Funcional _____ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**1 – DO OBJETO**

O objeto é a contratação de empresa prestação de serviços de assistência médica hospitalar-ambulatorial, por meio de Plano de Saúde, de abrangência nacional, a todos os beneficiários da CODIN, diretores, empregados, servidores, seus respectivos dependentes, estagiários e jovens aprendizes, na forma do **ITEM 3 – DOS BENEFICIÁRIOS** deste instrumento, compreendendo um universo de aproximadamente **150 (cento e cinquenta) beneficiários**, no âmbito e condições de cobertura estabelecida pelo Plano de Saúde oferecido pela CONTRATADA, em cumprimento ao disposto no artigo 230 da Lei nº 8.112/90 na Lei federal nº 9.656/98, com as alterações introduzidas pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24/08/2001, nas especialidades relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde.

Item	Descrição	Meses
1.1	Contratação de Empresa Especializada na Prestação dos Serviços de Plano de Saúde Código do Item 0785.001.0001 – ID 62546	12

2 – DA JUSTIFICATIVA

Para atender ao artigo 52 do Regulamento de Pessoal da CODIN, faz-se necessária a contratação dos serviços de assistência médica hospitalar-ambulatorial, por meio de Plano de Saúde, de **ABRANGÊNCIA NACIONAL**, a todos os diretores, empregados, servidores, seus respectivos dependentes, estagiários e jovens aprendizes, bem como aos empregados e servidores que encontram-se cedidos a esta Companhia.

3 – DOS BENEFICIÁRIOS

3.1 Para efeito de utilização dos serviços de assistência médico-hospitalar consideram-se beneficiários os diretores, empregados, servidores, respectivos dependentes, estagiários e jovens aprendizes, a saber:

3.1.1 Titulares:

a) Os diretores da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**Processo Nº **E-12/169/44/17**Data da Abertura **26/06/2017**

Rubrica _____ Fls. _____

Id. Funcional _____ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

- b) Os empregados e servidores da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro.
- c) Os empregados e servidores cedidos e ocupantes de função de confiança, desde que em atividade.
- d) Os estagiários e os jovens aprendizes da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro.

3.1.2 Dependentes, somente dos diretores, empregados, servidores, empregados e servidores cedidos e ocupantes de função de confiança:

- a) cônjuge;
- b) companheiro (a) designado (a) de união estável;
- c) cônjuge separado ou divorciado, desde que a condição de beneficiária do plano de saúde seja mantida na sentença respectiva, vedada, nessa hipótese, a inclusão de novo (a) companheiro (a) e de novo cônjuge e/ou com percepção de pensão alimentícia do beneficiário titular;
- d) filhos (as), naturais ou adotivos (as), e enteados (as) solteiros (as) até 24 (vinte e quatro) anos;
- e) menores equiparados aos filhos, até 24 (vinte e quatro) anos, que por determinação judicial, estejam sob a guarda e/ou tutela do beneficiário.
- f) filhos (as) naturais ou adotivos (as), inválidos (as) de qualquer idade, assim considerados aqueles informados na declaração do Imposto de Renda do beneficiário titular.

3.2 Para comprovação de união estável, na inclusão do companheiro (a), fazem-se necessários à apresentação dos seguintes documentos:

- a) declaração do imposto de renda do titular, em que conste o interessado como dependente do titular; ou
- b) disposições testamentárias; ou
- c) declaração especial feita perante tabelião;

3.3 O beneficiário titular que contribuir para o custeio dos serviços de assistência médico-hospitalar terá direito a continuar usufruindo desses serviços em caso de aposentadoria, pedido de demissão ou dispensa sem justa causa, de acordo com o disposto nos artigos 30 e 31 e seus parágrafos da Lei Federal nº 9.656/98 com as suas alterações nela introduzidas pela Medida Provisória nº 2.177/44 de 14/08/2001.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**Processo Nº **E-12/169/44/17**Data da Abertura **26/06/2017**

Rubrica _____ Fls. _____

Id. Funcional _____ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

3.4 No caso de aposentadoria são assegurados ao beneficiário que contribuir pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos para o custeio dos serviços de assistência médico-hospitalar, o direito de manter sua condição de beneficiário, por prazo indeterminado, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o pagamento integral, podendo a CODIN comprovar a contribuição dos empregados para o custeio dos serviços, anteriormente à Lei nº 9.656/98.

3.5 Em caso de morte do beneficiário titular, o direito de permanência é assegurado aos dependentes cobertos pelos serviços de assistência médico-hospitalar, desde que arquem com seus custos, por prazo indeterminado, com cobrança feita mediante boleto bancário, e caso ocorrendo inadimplência de 60 (sessenta) dias, os mesmos serão excluídos do benefício.

3.6 A CONTRATADA, ao se interessar pela sua participação no certame licitatório, **ASSUME O COMPROMISSO DE ACEITAR** todos (as) os (as) filhos (os) dos beneficiários titulares maiores de 24 (vinte e quatro) anos que se encontram incluídos (as) no Plano Vigente que será custeado integralmente pelo beneficiário titular com recursos próprios, com cobrança feita mediante boleto bancário, sem qualquer participação da CODIN.

4 – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO (DESCRIÇÃO DO OBJETO)

4.1 A prestação dos serviços de assistência médica hospitalar-ambulatorial será disciplinada pelos termos deste instrumento e pelo contrato, resultante deste Pregão Eletrônico, e em conformidade com a legislação em vigor, em especial, a Lei nº 9.656/98, sua regulamentação, a Resolução Normativa da Diretoria Colegiada da ANS nº 100, de 03 de junho de 2005, a Instrução Normativa ANS/DIPRO nº 15, de 14 de dezembro de 2007, a Resolução Normativa nº 167, de 09 de janeiro de 2008, a Resolução Normativa nº 211, de 10 de janeiro de 2010, assim como as normas do Conselho de Saúde Suplementar do Ministério da Saúde e todas as outras normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

4.2 A prestação dos serviços compreendem cobertura de consultas médicas, cirurgias, serviços médicos, ambulatoriais, hospitalares, de diagnóstico, de tratamento, laboratoriais e de exames, procedimentos clínicos, cirúrgicos, obstétricos e terapêuticos, remoções e atendimento de urgência e emergência, sem limite de valor ou quantidade, ressalvado os casos expressamente indicados neste instrumento.

4.3 A prestação dos serviços será executada por meio de serviços próprios da **CONTRATADA** ou por terceiros por ela credenciados, incluindo profissionais, hospitais, centros médicos, clínicas básicas e especializadas, laboratórios, etc.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**Processo Nº **E-12/169/44/17**Data da Abertura **26/06/2017**

Rubrica _____ Fls. _____

Id. Funcional _____ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

4.4 A **CONTRATADA** prestará os serviços de assistência médica hospitalar-ambulatorial aos beneficiários da CODIN mediante o oferecimento de Plano de Saúde, com observância às regras estabelecidas na Lei nº 9.656/98 e as dispostas neste instrumento.

4.5 A **CONTRATADA** disponibilizará atendimento ambulatorial e hospitalar com obstetrícia com cobertura de despesas médicas e hospitalares, **NO PADRÃO APARTAMENTO INDIVIDUAL COM BANHEIRO PRIVATIVO**, a cobertura discriminadas nos **itens 5, 7 e 9** deste instrumento, mais as coberturas e serviços adicionais abaixo relacionados:

- a) remoção do beneficiário, em ambulâncias, do local do evento até o hospital, entre hospitais e do hospital até sua residência, para atendimento de urgência e emergência médica em geral. A remoção somente será efetuada com a solicitação do médico assistente.
- b) cobertura para internações clínicas, cirúrgicas e obstétricas (parto);
- c) atendimento domiciliar de urgência;
- d) acompanhante para usuários internados de qualquer idade;
- e) abrangência nacional;

4.6 O Plano de Saúde, oferecido aos beneficiários da CODIN deverá ter as seguintes características:

- a) ser privado coletivo empresarial, com patrocínio total da CODIN, na forma especificada neste instrumento;
- b) não ter período de carência para início da prestação dos serviços de assistência médica hospitalar-ambulatorial;
- c) Não poderá haver suspensão temporária da cobertura de procedimentos de alta complexidade, leitos de alta tecnologia e procedimentos cirúrgicos, quando o indivíduo ingressar no plano em até 30 dias da celebração do contrato ou da vinculação à pessoa jurídica, na forma autorizada pela ANS.
- d) possuir área geográfica de abrangência nacional para o Plano de Saúde, previsto neste instrumento.
- e) A inclusão de dependentes sempre será efetuada no mesmo plano do titular.

4.6.1 Será objeto de confirmação no site da ANS (www.ans.gov.br) as seguintes características do registro do produto oferecido pela CONTRATADA, bem como o registro da operadora/licitante:



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº **E-12/169/44/17**

Data da Abertura **26/06/2017**

Rubrica _____ Fls. _____

Id. Funcional _____ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

- a) Número do registro do Plano de Saúde na ANS;
- b) Segmentação assistencial, conforme determinação no **item 4.6**;
- c) Abrangência geográfica deverá ser “nacional”;
- d) Situação do registro, que deverá ser “ativo”;
- e) Não deverá estar sob Direção Fiscal da ANS.

4.6.1.1 No caso de em alguma das características acima se apresentar com resultado diverso do estipulado no item acima, a CONTRATADA deverá comprovar, por meio de documento oficial da ANS, a conformidade com as características acima relacionadas.

4.6.1.2 A constatação do não atendimento de qualquer uma das características relacionadas no **item 4.6.1** acarretará na inabilitação da licitante, ressalvado o caso previsto no **item 4.6.1.1**.

4.6.1.3 A licitante deverá apresentar a rede de prestadores próprios, credenciados e referenciados nacional atualizada, oferecidos para o Plano de Saúde, através de um “**GUIA MÉDICO**”, encadernado, impresso, com folhas numeradas com o respectivo índice em consonância com a **letra “c” do item “4.6.1”** comprometendo-se pela veracidade das informações apresentadas, sob pena de responder, administrativa e/ou judicialmente, pela infração cometida, podendo, também, a Rede Credenciada ser disponibilizada através do site da licitante vencedora.

4.7 PRAZOS DE CARÊNCIA: OS BENEFICIÁRIOS E DEPENDENTES INCLUÍDOS E A SEREM INCLUÍDOS NO PLANO DE SAÚDE NÃO TERÃO PERÍODO DE CARÊNCIA PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR-AMBULATORIAL.

4.7.1 Em caso de morte do titular, o direito de permanência é assegurado aos dependentes cobertos pelo plano coletivo de assistência à saúde e desde que arquem com seus custos. Os demais casos, como demissão, aposentadoria e outros deverão atender aos critérios previstos na Lei nº 9.656/98, e posteriores alterações e regulamentações complementares.

4.8 A Licitante vencedora obriga-se a manter rede de Hospitais, Casas de Saúde, Policlínicas, Laboratórios e Médicos em todo o Território Nacional Brasileiro, apresentado através de um “**GUIA MÉDICO**”, encadernado, impresso, com folhas numeradas, podendo, também, a Rede Credenciada ser disponibilizada através do site da licitante vencedora.

4.8.1 No Estado do Rio de Janeiro, a rede própria, credenciada e referenciada deverá ser de acordo com o zoneamento territorial abaixo detalhado:

Município do Rio de Janeiro – Compreendido pelas zonas de 1 a 9.

Zona 1: Centro

Bairros: Caju, Santo Cristo, Saúde, Gamboa, São Cristóvão, Vasco da Gama, Castelo, Centro, Bairro de Fátima, Lapa e Praça Mauá;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**Processo Nº **E-12/169/44/17**Data da Abertura **26/06/2017**

Rubrica _____ Fls. _____

Id. Funcional _____ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

Zona 2: Zona Sul

Bairros: Copacabana, Leme Gávea, Ipanema, Jardim Botânico, Lagoa, Leblon, São Conrado, Vidigal, Rocinha, Botafogo, Catete, Cosme Velho, Flamengo, Glória, Humaitá e Laranjeiras;

Zona 3: Tijuca e Adjacências

Bairros: Rio Comprido, Catumbi, Cidade Nova, Estácio, Alto da Boa Vista, Praça da Bandeira, Tijuca, Santa Tereza, Andaraí, Grajaú, Maracanã, Vila Isabel, Jacarezinho, Vieira Fazenda;

Zona 4: Grande Méier

Bairros: Inhaúma, Del Castilho, Engenho da Rainha, Higienópolis, Maria da Graça, Tomás Coelho, Méier, Abolição, Água Santa, Cachambi, Consolação, Encantado, Engenho de Dentro, Engenho Novo, Jacaré, Lins de Vasconcelos, Piedade, Pilares, Riachuelo, Rocha, Sampaio, São Francisco Xavier e Todos os Santos;

Zona 5: Ilha do Governador

Bairros: Ilha do Governador, Bancários, Cacúia, Cidade Universitária, Cocotá, Freguesia, Galeão, Jardim Carioca, Jardim Guanabara, Moneró, Portuguesa, Pitangueiras, Praia da Bananeira, Ribeira, Tauá e Zumbi;

Zona 6: Zona Norte

Bairros: Madureira, Bento Ribeiro, Campinho, Cascadura, Cavalcante, Engenheiro Leal, Honório Gurgel, Marechal Hermes, Oswaldo Cruz, Quintino, Rocha Miranda, Turiaçu, Vaz Lobo, Anchieta, Guadalupe, Parque Anchieta, Ricardo de Albuquerque, Pavuna, Acari, Barros Filho, Coelho Neto, Costa Barros, Parque Columbia, Vigário Geral, Cordovil, Jardim América e Parada de Lucas;

Zona 7: Leopoldina / Irajá

Bairros: Ramos, Bonsucesso, Olaria, Maré, Baixa do Sapateiro, Conjunto Pinheiros, Marcílio Dias, Nova Holanda, Parque União, Praia de Ramos, Roquete Pinto, Rubens Vaz, Timbau, Vila do João, Vila Esperança e Vila Pinheiro, Penha, Brás de Pina, Penha Circular, Colégio, Vicente de Carvalho, Vila da Penha, Vila Kosmos, Vista Alegre e Irajá;

Zona 8: Jacarepaguá / Barra da Tijuca

Bairros: Jacarepaguá, Anil, Curicica, Freguesia, Gardênia Azul, Pechincha, Praça Seca, Tanque, Taquara, Vila Valqueire, Cidade de Deus, Barra da Tijuca, Camorim, Grumari, Itanhangá, Joá, Recreio dos Bandeirantes, Vargem Grande e Vargem Pequena;

Zona 9: Zona Oeste

Bairros: Campo Grande, Cosmos, Inhoaíba, Senador Augusto Vasconcelos, Bangu, Jericimó, Padre Miguel, Santíssimo, Senador Camará, Realengo, Campo dos Afonsos, Deodoro, Magalhães Bastos, Mallet, Sulacap, Vila Militar, Santa Cruz, Paciência, Guaratiba, Pedra de Guaratiba, Sepetiba e Ilha de Guaratiba.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**Processo Nº **E-12/169/44/17**Data da Abertura **26/06/2017**

Rubrica _____ Fls. _____

Id. Funcional _____ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

Zona 10: Municípios de Niterói e São Gonçalo

Zona 11: Baixada Fluminense: Belford Roxo, Duque de Caxias, Japeri, Magé, Mesquita, Nilópolis, Nova Iguaçu, Queimados e São João de Meriti;

Zona 12: Demais Municípios da Região Metropolitana: Guapimirim, Itaboraí, Paracambi, Seropédica e Tanguá;

Zona 13: Região das Baixadas Litorâneas (Costa do Sol): Araruama, Armação de Búzios, Arraial do Cabo, Cachoeiras de Macacu, Casimiro de Abreu, Iguaba Grande, Maricá, Rio Bonito, Rio das Ostras, São Pedro da Aldeia, Saquarema e Silva Jardim;

Zona 14: Região Centro Sul Fluminense: Areal, Comendador Levy Gasparian, Engenheiro Paulo de Frontin, Mendes, Miguel Pereira, Paraíba do Sul, Paty do Alferes, Sapucaia, Três Rios e Vassouras;

Zona 15: Região da Costa Verde: Angra dos Reis, Itaguaí, Mangaratiba e Parati;

Zona 16: Região do Médio Paraíba: Barra do Piraí, Barra Mansa, Itatiaia, Pinheiral, Piraí, Porto Real, Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda;

Zona 17: Região do Norte Fluminense: Campos dos Goytacazes, Carapebus, Cardoso Moreira, Conceição de Macabu, Macaé, Quissamã, São Fidélis, São Francisco de Itabapoana, São João da Barra;

Zona 18: Região Noroeste Fluminense: Aperibé, Bom Jesus de Itabapoana, Cambuci, Italva, Itaocara, Itaperuna, Laje de Muriaé, Miracema, Natividade, Porciúncula, Santo Antônio de Pádua, São José de Ubá e Varre-Sai;

Zona 19: Região Serrana: Bom Jardim, Cantagalo, Carmo, Cordeiro, Duas Barras, Macuco, Nova Friburgo, Petrópolis, Santa Maria Madalena, São José do Vale do Rio Preto, São Sebastião do Alto, Sumidouro, Teresópolis e Trajano de Moraes.

4.8.2 Do credenciamento médico:

Para o Estado do Rio de Janeiro, a empresa CONTRATADA deverá priorizar, na totalidade de seus credenciamentos, **consultórios médicos particulares, descritos como pessoa física ou jurídica no "GUIA MÉDICO"**, podendo, também, a Rede Credenciada ser disponibilizada através do site da licitante vencedora, apresentando credenciamento mínimo, nas respectivas especialidades, conforme quadro abaixo:

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**Processo Nº **E-12/169/44/17**Data da Abertura **26/06/2017**

Rubrica _____ Fls. _____

Id. Funcional _____ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

ESPECIALIDADES / ZONAS DE ATENDIMENTO	Zonas 1,2,3,4, 5	Zonas 6,7,8, 9	Zona 10	Zonas 11,12	Zonas 13,14,15,16	Zonas 17,18,19	Total mínimo de Credenciados
CARDIOLOGIA	20	12	12	12	20	12	88
CLÍNICA GERAL	20	12	12	12	20	12	88
GINECOLOGIA	30	20	20	12	20	12	114
OTORRINOLARINGOLOGIA	18	10	07	05	05	05	50
PEDIATRIA	18	10	10	20	20	20	98

4.8.3 Do atendimento emergencial:

Apresentar de acordo com o zoneamento territorial estabelecido, atendimento emergencial 24 horas que atenda, no mínimo, as seguintes especialidades médicas: Cardiologia, Clínica Geral, Pediatria, Oftalmologia, Ginecologia, Obstetrícia, Ortopedia/Traumatologia e Otorrinolaringologia.

4.8.4 Do atendimento hospitalar:

Apresentar no Estado do Rio de Janeiro, de acordo com o zoneamento territorial estabelecido, **um número mínimo de 120 (cento e vinte) Hospitais/Casas de Saúde** que atendam as mais diversas especialidades médicas tanto nos serviços de consultas como em intervenções cirúrgicas.

4.8.5 Nas localidades em que não exista rede credenciada será efetuado o ressarcimento das despesas em no máximo 01 (uma) vez a tabela da AMB (Associação Médica Brasileira), versão 1992 e, nos casos de internação, será de 01 (uma) vez a tabela da AHCRJ (Associação dos Hospitais da Cidade do Rio de Janeiro).

4.9 A CONTRATADA obriga-se a assegurar aos beneficiários e dependentes, regularmente inscritos, assistência à saúde nos termos da Lei nº 9.656 de 03/06/98, alterações posteriores e regulamentações complementares, nas especialidades relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, abaixo, incluindo cirurgias e métodos complementares de diagnóstico e tratamento, devidamente credenciados.

4.9.1 Especialidades:

As constantes da Lei 9.656/98 e suas alterações.

4.9.2 Exames e Serviços:

Os constantes da Lei 9656/98 e suas alterações.

4.9.3 Consultas Médicas:

Serão realizadas, **em número ilimitado**, em clínicas básicas e especializadas, nos consultórios particulares dos médicos credenciados ou não, reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina, com hora marcada, incluindo-se nesta o atendimento clínico, curativos, gessados e pequenas intervenções cirúrgicas que não exijam anestesia geral e independam de internação.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº **E-12/169/44/17**

Data da Abertura **26/06/2017**

Rubrica _____ Fls. _____

Id. Funcional _____ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

4.9.4 Internações Hospitalares:

Em casos de hospitalização a **CONTRATADA** cobrirá: serviços de enfermagem, nutrição, diagnóstico e tratamento, incluindo os centros de unidade especializada de terapia intensiva, coronária, neonatal, despesas com doadores de órgãos, transporte e armazenamento de órgãos transplantados e assistentes, sendo certo que **o período de internação não poderá ser limitado**, conforme determina o artigo 12 da Lei nº 9.656/98.

4.9.4.1 A licitante vencedora cobrirá despesas hospitalares nos casos de internações em hospitais credenciados e solicitadas mesmo por médicos não credenciados, de livre escolha do titular e/ou dependente.

4.9.4.2 A licitante vencedora cobrirá as despesas com acompanhante para usuários internados de qualquer idade.

5 – DOS SERVIÇOS E COBERTURAS DO PLANO DE SAÚDE

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a cobrir os custos relativos aos atendimentos ambulatoriais, as internações hospitalares, inclusive UTI e em UTI neonatal, aos atendimentos obstétricos e aos atendimentos caracterizados como urgência e emergência, com abrangência em todo território nacional previstos no Rol de Procedimentos da ANS vigente à época da prestação do serviço, para todas as doenças elencadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde – CID-10.

5.2 A cobertura ambulatorial compreende os atendimentos realizados em consultório ou em ambulatório, cobrindo, obrigatoriamente, os seguintes eventos:

- a) consultas médicas, **sem limite de prazo, valor ou quantidade**, em centros médicos, clínicas básicas, especializadas, inclusive obstetrícia para pré-natal, conforme determinações da ANS, em todas as especialidades pelo Conselho Federal de Medicina, bem como em todas as especialidades reconhecidas pela Organização Mundial da Saúde, cuja cobertura seja determinada pela ANS e/ou pelo respectivo órgão fiscalizador da área médica;
- b) serviços de apoio diagnóstico, serviços laboratoriais e de exame, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo consultas com fisioterapeutas e psicólogos e procedimentos cirúrgicos ambulatoriais prescritos pelo médico assistente, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar;
- c) atendimentos caracterizados como de urgência ou de emergência;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**Processo Nº **E-12/169/44/17**Data da Abertura **26/06/2017**

Rubrica _____ Fls. _____

Id. Funcional _____ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

- d) consultas e sessões com nutricionista, fonoaudiólogo e terapeuta ocupacional, de acordo com o número de sessões estabelecido no Rol de Procedimentos da ANS vigente à época da prestação dos serviços, conforme prescrição do médico assistente;
- e) consultas e sessões com psicoterapia, de acordo com o número de sessões e nos termos estabelecidos no Rol de Procedimentos da ANS e legislação complementar vigente à época da prestação dos serviços, que poderão ser realizados tanto por psicólogo quanto por médico devidamente habilitado, conforme prescrição do médico assistente;
- f) procedimentos de fisioterapia listados no Rol de Procedimentos da ANS vigente à época da prestação dos serviços, **em número ilimitado de sessões por ano**, que poderão ser realizados tanto por fisiatra quanto por fisioterapeuta, conforme prescrição do médico assistente;
- g) procedimentos de acupuntura listados no Rol de Procedimentos da ANS vigente à época da prestação dos serviços, que poderão ser realizados tanto por fisiatra quanto por fisioterapeuta, conforme prescrição do médico assistente;
- h) procedimentos de Pilates, RPG, HIDROTERAPIA e EQUOTERAPIA e outros listados no Rol de Procedimentos da ANS vigente à época da prestação dos serviços, que poderão ser realizados tanto por fisiatra quanto por fisioterapeuta, conforme prescrição do médico assistente;
- i) procedimentos considerados especiais:
- 1) hemodiálise e diálise peritoneal – CAPD;
 - 2) quimioterapia oncológica ambulatorial: aquela baseada na administração de medicamentos para tratamento do câncer, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes, conforme prescrição do médico assistente, que, independentemente da via de administração e da classe terapêutica, necessitem ser administrados sob intervenção ou supervisão direta de profissionais de saúde dentro do estabelecimento de Unidades de Saúde, tais como, hospitais, clínicas, centros médicos, ambulatorios, urgência e emergência;
 - 3) radioterapia: todos os procedimentos descritos no Rol de Procedimentos da ANS vigente à época da prestação dos serviços para segmentação ambulatorial;
 - 4) procedimentos de hemodinâmica ambulatoriais: aqueles que prescindem de internação e de apoio de estrutura hospitalar por período superior a 12 (doze) horas, inclusive UTI e unidades similares, que estejam descritos no segmento ambulatorial no Rol de Procedimentos da ANS vigente à época da prestação dos serviços;
 - 5) hemoterapia ambulatorial;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**Processo Nº **E-12/169/44/17**Data da Abertura **26/06/2017**

Rubrica _____ Fls. _____

Id. Funcional _____ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

6) cirurgias oftalmológicas ambulatoriais;

7) atendimento às emergências psiquiátricas, assim consideradas as situações que impliquem em risco de vida ou de danos para o próprio ou para terceiros (incluídas as ameaças e tentativas de suicídio e auto-agressão) e/ou em risco de danos morais e patrimoniais importantes (alínea “a”, do Inciso I, do artigo 2º, da Resolução CONSU nº 11/98);

8) tratamento de obesidade mórbida, assegurado e realizado, preferencialmente, por equipe multiprofissional, em nível ambulatorial e hospitalar, conforme determinações da ANS vigente à época da prestação dos serviços;

9) acidentes de trabalho;

10) doenças infecto-contagiosas e endêmicas de notificação compulsória, inclusive AIDS;

5.3 A cobertura hospitalar com obstetrícia compreende os atendimentos e eventos em unidade hospitalar, em regime de internação, inclusive cobertura dos procedimentos relativos ao atendimento pré-natal e da assistência ao parto e os atendimentos caracterizados como urgência e emergência, com abrangência em todo território nacional, incluindo, ainda:

- a)** cirurgias em número ilimitado e sem limite de valor, prescritas pelo médico assistente de acordo com as coberturas da Lei nº 9.656/98 e suas alterações;
- b)** diárias com internação hospitalar, sem limite de prazo, valor ou quantidade para as internações, em centros médicos e em clínicas, básicas e especializadas, inclusive obstétricas para pré-natal, relacionadas a todas as especializadas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, bem como a todas as especialidades classificadas pela Organização Mundial da Saúde, cuja cobertura seja determinada pela ANS e/ou pelo respectivo órgão fiscalizador da área médica;
- c)** diárias com internação hospitalar em UTI ou em unidade similar, UTI neonatal, Unidade Coronariana e Unidade Respiratória, incluindo todo o material utilizado, sem limite de prazo, valor ou quantidade para as internações, a critério do médico assistente.
- d)** despesas com o uso de Centro Cirúrgico, de UTI ou unidade similar, de UTI neonatal, Unidade Coronariana e Unidade Respiratória, incluindo todo o material utilizado, sem limite de prazo, valor ou quantidade, a critério do médico assistente;
- e)** diárias de maternidade e berçário, sem limite de prazo, valor ou quantidade;
- f)** despesas referentes a honorários profissionais dos médicos assistentes relativos aos procedimentos clínicos e/ou cirúrgicos, a serviços gerais de enfermagem, a serviços de nutrição e

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**Processo Nº **E-12/169/44/17**Data da Abertura **26/06/2017**

Rubrica _____ Fls. _____

Id. Funcional _____ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

dietéticos e à alimentação durante o período de internação hospitalar, sem limite de prazo, valor ou quantidade;

- g)** serviços de diagnósticos, laboratoriais, de exame e de tratamento e procedimentos clínicos e cirúrgicos, em número ilimitado e sem limite de valor, ressalvado as limitações expressamente indicadas neste instrumento e na Lei nº 9.656/98 e suas alterações;
- h)** exames complementares indispensáveis para controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos em geral, anestésicos, gases medicinais, transfusões de sangue e seus derivados e/ou complementares, sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, diálise e hemodiálise, realizadas ou ministradas durante o período de internação hospitalar, e outros serviços e procedimentos previstos neste instrumento que se fizerem necessários durante esse período;
- i)** casos de clínica médica de urgência e emergência, quando prescritos pelo médico assistente;
- j)** todas e quaisquer taxas, incluindo as de internação, de sala de cirurgia, de sala de parto, de sala de gesso e de outras necessárias, incluindo os materiais utilizados durante o período de internação e relacionados com o evento médico (inclusive os descartáveis), incluindo material de osteossíntese, enxertos vasculares e telas cirúrgicas;
- k)** todo material logístico utilizado (aparelhos, artigos utilizados, etc.), assim como as despesas decorrentes da remoção do beneficiário, comprovadamente necessário, para outro estabelecimento hospitalar, por via terrestre;
- l)** despesas com diárias de acompanhante para usuários internados de qualquer idade;
- m)** cirurgia plástica reparadora;
- n)** cirurgias buco-maxilo-faciais que necessitem de ambientes hospitalar realizados por profissional habilitado pelo respectivo Conselho de Classe, incluindo o fornecimento de medicamentos em geral, anestésicos, gases medicinais, transfusões de sangue e de seus derivados e/ou complementares, assistência de enfermagem e alimentação, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;
- o)** órteses, próteses e endopróteses registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico;
- p)** procedimentos relativos ao pré-natal e à assistência ao parto;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**Processo Nº **E-12/169/44/17**Data da Abertura **26/06/2017**

Rubrica _____ Fls. _____

Id. Funcional _____ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

- q) assistência ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário ou de seu cônjuge, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o nascimento ou à data oficial da adoção, conforme o caso, até sua inclusão no Plano de Assistência a Saúde;
- r) cirurgia plástica reconstrutiva de mama, para o tratamento de mutilação decorrente de utilização técnica de tratamento de câncer;
- s) cobertura de transplantes de córnea e de rim e de medula autólogo, bem como as despesas com seus procedimentos vinculados, abaixo relacionado, sem prejuízo da aplicação da legislação específica que normatiza esses procedimentos:
- 1) despesas assistenciais com doadores vivos;
 - 2) medicamentos utilizados durante a internação;
 - 3) acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamento de manutenção; e
 - 4) despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS.
- t) os seguintes procedimentos considerados especiais, cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada como internação hospitalar:
- 1) Hemodiálise e diálise peritoneal – CAPD;
 - 2) Quimioterapia;
 - 3) Radioterapia: todos os procedimentos descritos no anexo I da RN 167/2008 – ANS para ambas as segmentações ambulatorial e hospitalar;
 - 4) Hemoterapia;
 - 5) Nutrição parenteral ou enteral;
 - 6) Procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;
 - 7) Embolizações e radiologia intervencionista;
 - 8) Exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**Processo Nº **E-12/169/44/17**Data da Abertura **26/06/2017**

Rubrica _____ Fls. _____

Id. Funcional _____ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

9) Acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio dos pacientes submetidos a transplante de rim e córnea, exceto fornecimento de medicação de manutenção;

10) Fisioterapia;

11) Fonoaudiologia;

12) Psicoterapia.

u) Outros procedimentos que sejam incorporados ao Rol de Procedimentos da ANS vigente à época da prestação dos serviços.

5.4 A cobertura dos atendimentos nos casos de transtornos psiquiátricos observará as seguintes condições, com cobertura dos custos na forma abaixo disposta para todos os atendimentos clínicos ou cirúrgicos decorrentes de transtornos psiquiátricos, incluindo os procedimentos médicos necessários ao atendimento das lesões auto-infringidas:

5.4.1 A segmentação hospitalar tem a seguinte cobertura:

a) cobertura integral dos custos com, pelo menos, 30 (trinta) dias de internação, por ano de contrato, não cumulativos, em hospital psiquiátrico ou em unidade ou enfermaria psiquiátrica em hospital geral, para portadores de transtornos psiquiátricos em situação de crise. Findo o prazo de 30 (trinta) dias e sendo necessária a prorrogação da internação, a cobertura do custo dos dias subsequentes se dará com co-participação do beneficiário titular, no percentual máximo de 50% (cinquenta por cento);

b) cobertura, sem limite de prazo, valor ou quantidade em internações para tratamento em regime de hospital-dia para os portadores de transtornos psiquiátricos em situação de crise.

c) cobertura integral dos custos com, pelo menos, 15 (quinze) dias de internação, por ano de contrato, não cumulativos, em hospital geral, para pacientes portadores de quadros de intoxicação ou abstinência provocados por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitem de hospitalização. Findo o prazo de 15 (quinze) dias e sendo necessária a prorrogação da internação, a cobertura do custo dos dias subsequentes se dará com co-participação do beneficiário titular, no percentual máximo de 50% (cinquenta por cento).

d) cobertura conforme Lei 9.656/98 e suas alterações, em regime de hospital-dia para os transtornos psiquiátricos abaixo, relacionados no CID-10 (Classificação Internacional de Doenças):

F00 a F09 → transtornos mentais orgânicos, inclusive os sintomáticos;

F20 a F29 → esquizofrenia, transtornos esquizotípicos e delirantes;

F79 a F79 → retardo mental; e



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº **E-12/169/44/17**

Data da Abertura **26/06/2017**

Rubrica _____ Fls. _____

Id. Funcional _____ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

F90 a F98 → transtornos do comportamento e transtornos emocionais que aparecem habitualmente durante a infância ou a adolescência.

5.4.2 A segmentação ambulatorial tem a seguinte cobertura:

- a) cobertura para psicoterapia de crise, entendida esta como o atendimento intensivo prestado por um ou mais profissionais da área de saúde mental, tendo início imediatamente após o atendimento de emergência e sendo limitadas a 12 (doze) sessões por ano de contrato, não cumulativas.
- b) cobertura dos atendimentos às emergências, assim consideradas as situações que impliquem em risco de vida ou de danos físicos para o próprio ou para terceiros (incluindo as ameaças e tentativas de suicídio e auto-agressão) e/ou em risco de danos morais e patrimoniais importantes.
- c) cobertura do tratamento básico, que é aquele prestado por médico, sem limite de valor ou quantidade de consultas, cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais, prescritos pelo médico assistente.

6 – DAS COBERTURAS EXCLUÍDAS

As exclusões de cobertura observarão o previsto na Lei nº 9.656/1998 e nas Resoluções do CONSU, respeitando-se as coberturas obrigatórias previstas na citada Lei e neste instrumento. A **CONTRATADA** não está obrigada a assegurar aos beneficiários a prestação dos seguintes serviços:

- a) tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
- b) procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, inclusive órteses e próteses para o mesmo fim;
- c) cirurgia plástica estética de qualquer natureza;
- d) inseminação artificial;
- e) tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética, ressalvados os casos de obesidade mórbida;
- f) tratamentos em centros de Saúde Pela Água (SPAs), clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, casas sociais e clínicas de idosos;
- g) transplantes, à exceção de córnea e rim e transplantes de medula autólogos e outros que sejam incorporados ao Rol de Procedimentos da ANS vigente à época da prestação do serviço;



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº **E-12/169/44/17**

Data da Abertura **26/06/2017**

Rubrica _____ Fls. _____

Id. Funcional _____ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

- h) fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;
- i) fornecimento de órteses, próteses e seus acessórios não ligados ao ato e técnicas cirúrgicas indicadas;
- j) tratamentos ilícitos ou anti-éticos, assim definidos sob o aspecto médico e legal, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- k) casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
- l) aplicação de vacinas preventivas;
- m) necropsias, medicina ortomolecular e mineralograma do cabelo;
- n) aparelhos ortopédicos;
- o) aluguel de equipamentos hospitalares e similares não ligados aos atendimentos ambulatoriais e hospitalares.
- p) procedimentos, exames ou tratamentos realizados no exterior;
- q) especialidade médicas não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- r) despesas extraordinárias realizadas durante o período de internação hospitalar, de responsabilidade do beneficiário e não amparadas neste instrumento e na legislação específica, tais como gastos com telefonemas, TV a cabo, acesso a INTERNET, a serem pagas diretamente à unidade hospitalar pelo beneficiário, sem direito a reembolso pela **CONTRATADA**;
- s) tratamento odontológico;
- t) internação para check-up, exames admissionais, periódicos e demissionais.

7 – DA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E TRANSFERÊNCIA DE PLANOS

7.1 Considera-se atendimento de urgência e emergência o evento resultante de acidente pessoal ou de complicação no processo da gestação.

7.2 Considera-se atendimento de urgência e emergência o evento que implica em risco imediato de morte ou de lesão irreparável para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº **E-12/169/44/17**

Data da Abertura **26/06/2017**

Rubrica _____ Fls. _____

Id. Funcional _____ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

7.3 É assegurado aos beneficiários do Plano de Saúde o atendimento de urgência e emergência, imediatamente após a data da assinatura do contrato, inclusive se decorrentes de complicações da gestação, sendo prioritárias as atividades e procedimentos destinados à preservação da vida, órgãos e funções do beneficiário, incluindo eventual necessidade de remoção.

7.4 É assegurado aos beneficiários do Plano de Saúde, a cobertura aos atendimentos de urgência e emergência que evoluírem para a internação, desde a admissão até a alta, ou que sejam necessários para a preservação da vida, órgãos e funções.

7.5 É assegurado aos beneficiários do Plano de Saúde, em casos de urgência e emergência, o pronto atendimento por meio de ambulância da **CONTRATADA**.

7.6 É assegurado aos beneficiários a transferência para um Plano de Saúde superior ao contratado pela **CODIN**, desde que o valor da diferença entre os Planos, seja integralmente custeado pelo beneficiário por meio de boleto bancário.

7.7 Somente será permitida a transferência de plano no aniversário do contrato. Esta transferência será efetuada sem carência.

8 – DO REEMBOLSO DE DESPESAS

8.1 O reembolso das despesas se dará em conformidade com as regras e valores estabelecidos pela ANS, após a entrega da documentação adequada, que passa a ser a seguinte, a mínima exigida:

8.1.1 Consulta: Nota fiscal válida como recibo ou recibos, com a especificação de consulta, nome do paciente, data da realização do evento, valor cobrado, assinatura do responsável pelo serviço, CPF e/ou CNPJ, CRM e endereço legíveis.

8.1.2 Exames complementares e serviços de tratamento e diagnóstico: Nota fiscal válida como recibo, com a especificação e discriminação de cada exame realizado, nome do paciente, data da realização do evento, valor cobrado, assinatura do responsável pelo serviço, CPF e/ou CNPJ, CRM, ISS e endereço legíveis.

8.1.3 Honorários médicos durante a internação: Nota fiscal válida como recibo ou recibos, contendo todos os dados do médico assistente e de cada um dos componentes de sua equipe, separadamente,



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº **E-12/169/44/17**

Data da Abertura **26/06/2017**

Rubrica _____ Fls. _____

Id. Funcional _____ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

declarando o tipo de atendimento prestado vinculado ao laudo médico, nome do paciente, data da realização do evento, valores cobrados, assinatura, CPF e/ou CNPJ, CRM e endereço legíveis.

8.1.4 Internação: Nota fiscal e seu comprovante de pagamento, de conta hospitalar discriminada, inclusive relação de material e medicamentos consumidos, exames e taxas, nome do paciente, data de início do evento, data da alta hospitalar e relatório médico da internação. O ressarcimento para os custos hospitalares de internação observará a adequada justificativa médica no que diz respeito à permanência hospitalar e aos recursos terapêuticos utilizados.

8.2 Os documentos (recibos, laudos e relatórios médicos) deverão ser entregues à licitante vencedora, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data em que ocorrer o evento médico ou após a alta hospitalar.

8.3 Se a documentação não contiver todos os dados comprobatórios que permitam cálculo correto do reembolso, a licitante vencedora poderá solicitar a **CODIN** documentação ou informações complementares sobre o procedimento a ser ressarcido, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a chegada da documentação respectiva, o que acarretará um novo prazo de 10 (dez) dias corridos a partir esta entrega.

9 – DA REMOÇÃO

Estará garantida a remoção no trajeto do local do evento ao hospital, inter-hospitalar do beneficiário (do hospital de origem para o hospital de destino) e no trajeto residência-hospital e hospital-residência, comprovadamente necessários, dentro do território nacional, desde que solicitada pelo médico assistente.

10 – DA IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

10.1 A **CONTRATADA** deverá emitir cartões ou carteiras de identificação para os beneficiários, de modo que possibilitem a receber os serviços.

10.2 Além dos cartões ou carteiras de identificação a **CONTRATADA** poderá exigir outros documentos que identifiquem os beneficiários, por ocasião dos atendimentos, sejam eles: consultas, exames ou internações.

11 – DOS PREÇOS

11.1 - A proposta de preços deverá ser calculada com base na grade etária abaixo:

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**Processo Nº **E-12/169/44/17**Data da Abertura **26/06/2017**

Rubrica _____ Fls. _____

Id. Funcional _____ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

FAIXA ETÁRIA	DIRETORES, EMPREGADOS, SERVIDORES, DEPENDENTES, ESTAGIÁRIOS E JOVENS APRENDIZES.				TOTAL
	MASCULINO		FEMININO		
	TITULAR	DEPENDENTE	TITULAR	DEPENDENTE	
00 – 18	04	06	00	10	20
19 – 23	02	01	05	07	15
24 – 28	02	01	01	03	07
29 – 33	05	00	02	00	07
34 – 38	04	00	02	03	09
39 – 43	02	00	01	02	05
44 – 48	02	01	00	03	06
49 – 53	01	01	04	00	06
54 – 58	02	01	08	06	17
59 ou mais	26	05	11	16	58
TOTAL	50	16	34	50	150

Observações:

1 homem e 1 mulher com 59 anos	3 homens e 1 mulher com 67 anos
4 homens e 3 mulheres com 60 anos	1 homem com 68 anos
4 homens e 6 mulheres com 61 anos	1 homem com 69 anos
4 homens e 5 mulheres com 62 anos	1 homem com 72 anos
3 homens e 2 mulheres com 63 anos	1 mulher com 73 anos
3 homens e 2 mulheres com 64 anos	1 homem e 1 mulher 74 anos
2 homens com 65 anos	1 homem com 79 anos
2 homens e 4 mulheres com 66 anos	1 mulher com 81 anos
O Quantitativo de vidas é referente ao mês de outubro de 2017	

11.2 A **CONTRATADA** deverá apresentar o **PREÇO UNITÁRIO POR BENEFICIÁRIO** para um total estimado de **150 (cento e cinquenta) beneficiários**, para um prazo de 12 (doze) meses.

11.3 Os preços apresentados deverão ser válidos por 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação da proposta.

11.4 O preço apresentado para o Plano de Saúde na proposta da licitante será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses de vigência contratual.

11.5 Os preços inicialmente cotados poderão ser reajustados pelo índice divulgado pela ANS (Agência Nacional de Saúde), decorridos 12 (doze) meses de contrato, para compensar as perdas decorrentes da inflação nos preços dos serviços de saúde.

11.5.1 Os preços contratados serão a cada 12 (doze) meses, revistos em função da sinistralidade, caso seja ultrapassado o percentual de 75% (setenta e cinco por cento).

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**Processo Nº **E-12/169/44/17**Data da Abertura **26/06/2017**

Rubrica _____ Fls. _____

Id. Funcional _____ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

11.6 A cobertura das despesas decorrentes da prestação dos serviços de assistência médica e hospitalar-ambulatorial pela rede própria, contratada, credenciada ou referendada da **CONTRATADA** assegurada pela presente contratação, será realizada mediante o pagamento direto ao prestador de serviço pela **CONTRATADA**, sem ônus para o beneficiário ou para **CODIN**.

11.7 A rede própria, contratada, credenciada ou referendada da **CONTRATADA** a que se refere a presente contratação, é aquela composta de profissionais, serviços auxiliares de diagnóstico e de tratamento, hospitais, ambulatorios, centros médicos, centros cirúrgicos, clínicas básicas e especializadas, laboratórios e demais prestadores que constam da relação fornecida pela **CONTRATADA**.

12 – DA CONDIÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

12.1 O licitante detentor da melhor proposta deverá comprovar capacidade técnica para execução do descrito neste Termo de Referência através de apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que já desempenhou atividades compatíveis com o objeto a ser contratado.

12.2 O licitante detentor da melhor proposta não deverá estar sob Direção Fiscal da ANS.

12.3 O licitante detentor da melhor proposta deverá apresentar o registro da operadora e dos seus planos de saúde na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) – Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos, com abrangência geográfica nacional, e a situação do registro ser “Ativo”.

12.4 O licitante detentor da melhor proposta deverá apresentar autorização de funcionamento na forma do artigo 8º da Lei nº 9656/98.

12.5 O licitante detentor da melhor proposta deverá apresentar Registro no Conselho Regional de Medicina, em cumprimento ao disposto no artigo 1º da Lei nº 6.839 de 30/10/1980 (redação dada pela MP 2177-44/01).

12.6 O licitante detentor da melhor proposta deverá comprovar que possui responsável técnico, na Operadora ou Seguradora de Plano de Saúde, através de comprovação de possuir, profissional pertencente ao quadro da empresa, indicado para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante a apresentação de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, com prazo mínimo de duração determinado, de modo a garantir a permanência do profissional durante a execução do serviço, admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, nos termos do disposto no § 10 do artigo 30 da Lei nº 8.666/1993.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**Processo Nº **E-12/169/44/17**Data da Abertura **26/06/2017**

Rubrica _____ Fls. _____

Id. Funcional _____ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

12.7 O licitante detentor da melhor proposta deverá apresentar Rede credenciada de Plano de Saúde, em no mínimo todas as Capitais de Estado da Federação além da comprovação de capacidade operacional para prestação do serviço, através de relação nominal explícita de, no mínimo:

a) 1.500 (um mil e quinhentos) médicos, no total, credenciados, no Estado do Rio de Janeiro, sendo no mínimo:

- ✧ 500 (quinhentos) na cidade do Rio de Janeiro;
- ✧ 150 (cento e cinquenta) em Niterói;
- ✧ 50 (cinquenta) em São Gonçalo;
- ✧ 30 (trinta) em Campos dos Goytacazes/São João da Barra;
- ✧ 20 (vinte) em Três Rios; e
- ✧ Será exigido também o credenciamento mínimo por especialidade conforme especificação detalhada no **item 4.8, deste TERMO DE REFERÊNCIA.**

b) 100 (cem) estabelecimentos (Hospitais e Clínicas Credenciadas), no Estado do Rio de Janeiro, sendo no mínimo:

- ✧ 40 (quarenta) na cidade do Rio de Janeiro;
- ✧ 05 (cinco) em Niterói;
- ✧ 02 (dois) em São Gonçalo;
- ✧ 02 (dois) Campos dos Goytacazes/São João da Barra; e
- ✧ 02 (dois) em Três Rios.

c) 70 (setenta) laboratórios de análise clínica, no Estado do Rio de Janeiro, sendo no mínimo:

- ✧ 35 (trinta e cinco) na cidade do Rio de Janeiro;
- ✧ 10 (dez) em Niterói;
- ✧ 03 (três) em São Gonçalo;
- ✧ 03 (três) Campos dos Goytacazes/São João da Barra; e
- ✧ 02 (dois) em Três Rios.

d) Esta relação nominal deverá apresentar a rede de prestadores próprios, credenciados e referenciados atualizada, oferecidos para o Plano de Saúde, através de um "GUIA MÉDICO", encadernado, impresso com folhas numeradas com o respectivo índice em consonância com a característica área abrangência geográfica Nacional, comprometendo-se pela veracidade das informações apresentadas, podendo, também, a Rede Credenciada ser disponibilizada através do site da licitante vencedora.

e) Clínicas e/ou Centros Médicos serão contabilizados como 01 (um), não sendo aceito o corpo clínico dos mesmos.

f) Médicos com 02 (dois) ou mais consultórios serão contabilizados como 01 (um).

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**Processo Nº **E-12/169/44/17**Data da Abertura **26/06/2017**

Rubrica _____ Fls. _____

Id. Funcional _____ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

j) O Pregoeiro ou à sua Autoridade Superior poderão promover diligência destinada a confirmar as informações prestadas pela licitante, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da habilitação.

12.2 A proponente deverá comprovar habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, através dos seguintes documentos:

12.2.1 Cédula de identidade e CPF/MF dos sócios ou dos diretores;

12.2.2 Registro Comercial, no caso de pessoa física;

12.2.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

12.2.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

12.2.5 Prova de Regularidade com a Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a e d, do parágrafo único, do artigo 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

12.2.6 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda;

12.2.6.1 Ou comprovação de sua isenção de inscrição estadual.

12.2.6.2 Caso o proponente esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, deverá apresentar também, a Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa, **expedida pela PGE - Procuradoria Geral do Estado;**

12.2.7 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

12.2.7.1 Ou comprovação de sua isenção de inscrição municipal.

12.2.8 Prova de Regularidade com o FGTS, através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº **E-12/169/44/17**

Data da Abertura **26/06/2017**

Rubrica _____ Fls. _____

Id. Funcional _____ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

12.2.9 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

12.3 A proponente deverá apresentar declaração de que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

12.4 A proponente deverá apresentar declaração de que até a presente data não possui em seu quadro de funcionários, menores de 18 (dezoito) anos, em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e ainda menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer atividade, salvo a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, em conformidade com o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, bem como o disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

13 – DO PRAZO CONTRATUAL

O prazo da prestação dos serviços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, podendo ser prorrogado, por iguais períodos dentro do limite previsto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para a **CONTRATANTE**.

14 – DA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

15 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 1)** conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- 2)** prestar o serviço de acordo com este Termo de Referência;



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº **E-12/169/44/17**

Data da Abertura **26/06/2017**

Rubrica _____ Fls. _____

Id. Funcional _____ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

- 3) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- 4) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- 5) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 6) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- 7) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- 8) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- 9) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- 10) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- 11) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento.
- 12) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
- 13) A **CONTRATADA** divulgará a informação da rede, própria, contratada, credenciada ou referendada, de prestadores de serviços, a cada um dos beneficiários por meio impresso, telefônico e eletrônico, juntamente com manual de orientações do usuário com as informações necessárias ao correto uso do plano, nos termos previsto.
- 14) A **CONTRATADA** manterá serviço de atendimento telefônico gratuito 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, para informações e esclarecimentos dos beneficiários acerca do Plano de Assistência a Saúde.
- 15) A **CONTRATADA** obriga-se a assumir as despesas com os tratamentos hospitalares em andamento, inclusive aqueles realizados em UTI ou similares, no início da vigência do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº **E-12/169/44/17**

Data da Abertura **26/06/2017**

Rubrica _____ Fls. _____

Id. Funcional _____ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

- 16) A CONTRATADA** deverá apresentar normas de segurança quanto ao uso indevido dos cartões de identificação, de modo que a partir do recebimento da comunicação de “exclusão”, coíba o atendimento, de vez que a responsabilidade da CODIN limitar-se-á até a entrega do respectivo cartão de identificação.
- 17) O empregado e/ou dependente** poderá utilizar os serviços do convênio para atendimento médico-hospitalar quando ocorrer acidente de trabalho, desde que obedecidos os procedimentos previstos na legislação vigente, não sendo da responsabilidade da licitante vencedora o encaminhamento ou pagamento de pecúlio referente ao evento.

16 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a)** realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**;
- b)** fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;
- c)** exercer a fiscalização do contrato;
- d)** receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

17 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 17.1** Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pelo proponente na proposta de preço apresentada.
- 17.2** No caso de a **CONTRATADA** não possuir conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, o mesmo poderá ser feito por meio de boleto bancário.
- 17.3** A **CONTRATADA** deverá encaminhar fatura para pagamento ao Protocolo da CODIN, sito à Avenida Rio Branco, 110 – 34º andar – Centro do Rio de Janeiro, CEP 20040-001, acompanhada da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).**



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº **E-12/169/44/17**

Data da Abertura **26/06/2017**

Rubrica _____ Fls. _____

Id. Funcional _____ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

17.3.1 A Nota Fiscal deverá ser encaminhada através do e-mail contasapagar@codin.rj.gov.br, acompanhada de toda documentação.

17.4 A forma de pagamento será realizada após a atestação dos serviços pela fiscalização da **CONTRATANTE**, mensalmente.

17.5 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

17.5.1 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelos agentes competentes.

17.6 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

17.7 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível a **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

17.8 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá o **CONTRATADO** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo índice da ANS (Agência Nacional de Saúde), na forma do que dispõe o artigo 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e os artigos 2º e 3º da Lei nº 10.192 de 14/02/2001 e Enunciado nº 14 da PGE/RJ.

17.8.1 Os preços contratados serão a cada 12 (doze) meses, ser revistos em função da sinistralidade, caso seja ultrapassado o percentual de 75% (setenta e cinco por cento).

18 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**Processo Nº **E-12/169/44/17**Data da Abertura **26/06/2017**

Rubrica _____ Fls. _____

Id. Funcional _____ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

As Sanções Administrativas e Penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação pertinente, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, deverão ser aplicadas aos proponentes, aos licitantes e ao adjudicatário, pela recusa injustificada em assinar o contrato e ao contratado pela inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual.

Rio de Janeiro, 02 de janeiro de 2018.

Elaborado por:

Rosângela Pires
Assessora – DIRHU/SAD
Id. Funcional 43474268

Jussira de Carvalho
Assessora – SAD
Id. Funcional 2706882

Ana Carolina D’Almeida
Superintendente de Administração
Id. Funcional 4280192

Aprovado por:

Pedro Paulo Novellino Do Rosário
Diretor de Administração e Finanças – Interino
Id. Funcional 4384670

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**Processo Nº **E-12/169/44/17**Data da Abertura **26/06/2017**

Rubrica _____ Fls. _____

Id. Funcional _____ **2706882**

Gov. do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇO

Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro - CODIN		ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇO	
CNPJ Nº 30.124.754/0001-14 - Inscrição Municipal 0.090.537-2		Licitação por Pregão Eletrônico nº 005/17	
Avenida Rio Branco, 110 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20040-001 Telefone: (21) 2334-140		Processo CODIN nº E-12/169/44/17	
Validade desta Proposta é de 60 (sessenta) dias		A Realizar-se em: 18 de janeiro de 2018 13:00 Horas	
A empresa ao lado mencionada e abaixo qualificada, se propõe a prestar a Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro - CODIN, pelos preços abaixo assinalados, dentro do período compreendido, os serviços discriminados no Termo de Referência, obedecendo rigorosamente a Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e às condições estipuladas no Edital de Pregão Eletrônico nº 005/17		Carimbro do CNPJ da Empresa Adjudicada	

LOTE	ITEM	Nº DO ID	CÓDIGO DO ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. VIDAS	P. UNITÁRIO R\$	P. MENSAL R\$	P. ANUAL R\$
1	1.1	62546	0785.001.0001	SERVIÇOS DE PLANO DE SAÚDE, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PLANO DE SAÚDE Plano de Saúde, de abrangência nacional, a todos os beneficiários da CODIN, diretores, empregados, servidores, seus respectivos dependentes, estagiários e jovens aprendizes, na forma do item 3 do Termo de Referência, compreendendo um universo de aproximadamente 150 (cento e cinquenta) beneficiários	SERV	150		0,00	0,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA DE PREÇO									0,00

Preço Total por Extenso

OBSERVAÇÕES		Razão Social:
1º	A Proposta de Preços deverá:	CNPJ
1	ser preenchida sem emendas e rasuras.	Inscrição Estadual:
2	conter os preços em algarismo e por extenso, já incluídos as despesas de fretes, impostos federais, estaduais ou municipais.	Inscrição Municipal:
3	ser datada e assinada pelo representante legal da empresa ou pelo seu procurador devidamente credenciado.	Banco/Agência/Conta:
2º	O licitante obrigará-se-á, mediante a entrega desta Proposta de Preço, a cumprir os termos nela contidos.	Telefone / Fax
3º	A Proposta de Preço deverá ser devolvida a esta Companhia, em envelope fechado, de acordo com a especificação constante do Item de Proposta de Preço do Edital de Pregão Eletrônico.	E-mail:
4º	A presente licitação poderá ser anulada no todo, ou em parte, em conformidade com a legislação vigente.	Nome do Contato:
		Declaramos inteira submissão ao presente Edital de Licitação, bem como a Legislação Vigente.
		Em ____/____/____
		Licitante Adjudicado

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**Processo Nº **E-12/169/44/17**Data da Abertura **26/06/2017**

Rubrica _____ Fls. _____

Id. Funcional _____ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**D E C L A R A Ç Ã O**

A Empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na Rua, que tem como representante devidamente constituído, o Sr., portador da carteira de identidade nº, expedida pelo, inscrito no CPF/MF sob o nº, doravante denominado LICITANDO, **DECLARA** para fins do disposto no item 14.2.1 do Edital de **Pregão Eletrônico nº 005/17**, declara, sob as penas da lei, em especial o artigo 299 do código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº 005/17**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº 005/17**, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº 005/17**, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº 005/17**, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido pela **Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro – CODIN**, antes da abertura oficial das propostas e;
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Rio de Janeiro,..... dede

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

NOME DO REPRESENTANTE:

IDENTIDADE:

CPF/MF:

OBS.: DEVERÁ SER APRESENTADO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE E ASSINADA PELOS REPRESENTANTES LEGAIS.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**Processo Nº **E-12/169/44/17**Data da Abertura **26/06/2017**

Rubrica _____ Fls. _____

Id. Funcional _____ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO**D E C L A R A Ç Ã O**

A Empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na Rua, que tem como representante devidamente constituído, o Sr., portador da carteira de identidade nº, expedida pelo, inscrito no CPF/MF sob o nº, **DECLARA** sob as penas da lei, que até a presente data não possui em seu quadro de funcionários, menores de 18 (dezoito) anos, em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e ainda menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer atividade, salvo a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, em conformidade com o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, bem como o disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Rio de Janeiro,..... dede
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
NOME DO REPRESENTANTE:
IDENTIDADE:
CPF/MF:

OBS.: DEVERÁ SER APRESENTADO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE E ASSINADA PELOS REPRESENTANTES LEGAIS.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**Processo Nº **E-12/169/44/17**Data da Abertura **26/06/2017**

Rubrica _____ Fls. _____

Id. Funcional _____ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO V - DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**D E C L A R A Ç Ã O**

A Empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na Rua, que tem como representante devidamente constituído, o Sr., portador da carteira de identidade nº, expedida pelo, inscrito no CPF/MF sob o nº, **DECLARA** para fins do disposto no subitem 9.3 do Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

OBS. Assinalar com um "X" a condição da empresa.

Rio de Janeiro,de.....de

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA:

NOME DO REPRESENTANTE:

IDENTIDADE:

CPF/MF:

OBS.: DEVERÁ SER APRESENTADO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE E ASSINADA PELOS REPRESENTANTES LEGAIS.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**Processo Nº **E-12/169/44/17**Data da Abertura **26/06/2017**

Rubrica _____ Fls. _____

Id. Funcional _____ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE**DECLARAÇÃO**

A Empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na Rua, que tem como representante devidamente constituído, o Sr., portador da carteira de identidade nº, expedida pelo, inscrito no CPF/MF sob o nº, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

Rio de Janeiro,..... dede

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

NOME DO REPRESENTANTE:

IDENTIDADE:

CPF/MF:

OBS.: DEVERÁ SER APRESENTADO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE E ASSINADA PELOS REPRESENTANTES LEGAIS.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**Processo Nº **E-12/169/44/17**Data da Abertura **26/06/2017**

Rubrica _____ Fls. _____

Id. Funcional _____ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO VII – PLANILHA ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO E PREÇOS UNITÁRIOS

PLANILHA ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO E PREÇOS UNITÁRIOS Inciso II do § 2º do artigo 40 da Lei Federal nº 8.666/93									
DATA-BASE DA PESQUISA: OUTUBRO/2017									
LOTE	ITEM	Nº DO ID	CÓDIGO DO ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. VIDAS	P. UNITÁRIO R\$	P. MENSAL R\$	P. ANUAL R\$
1	1.1	62546	0785.001.0001	SERVIÇOS DE PLANO DE SAÚDE, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PLANO DE SAÚDE Plano de Saúde, de abrangência nacional, a todos os beneficiários da CODIN, diretores, empregados, servidores, seus respectivos dependentes, estagiários e jovens aprendizes, na forma do item 3 do Termo de Referência, compreendendo um universo de aproximadamente 150 (cento e cinquenta) beneficiários	SERV	150	623,3200	93.498,0000	1.121.976,00
VALOR TOTAL MÁXIMO PARA O CERTAME									1.121.976,00

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**Processo Nº **E-12/169/44/17**Data da Abertura **26/06/2017**

Rubrica _____ Fls. _____

Id. Funcional _____ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DOS ÍNDICES CONTÁBEIS**D E C L A R A Ç Ã O**

A Empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na Rua, que tem como representante devidamente constituído, o Sr., portador da carteira de identidade nº, expedida pelo, inscrito no CPF/MF sob o nº, **DECLARA**, para fins do disposto no item 12.4.3, os seguintes índices contábeis:

➔ Índice de Liquidez Corrente – ILC =

➔ Índice de Liquidez Geral – ILG =

➔ Índice de Endividamento – IE =

Nome do Contador	
Número de Registro no CRC	

Rio de Janeiro,..... dede
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
NOME DO REPRESENTANTE:
IDENTIDADE:
CPF/MF:

OBS.: DEVERÁ SER APRESENTADO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE E ASSINADA PELOS REPRESENTANTES LEGAIS.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**Processo Nº **E-12/169/44/17**Data da Abertura **26/06/2017**

Rubrica _____ Fls. _____

Id. Funcional _____ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO**CONTRATO Nº E-12/CODIN/____/____**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR-
AMBULATORIAL, POR MEIO DE PLANO DE SAÚDE
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO - CODIN E A EMPRESA**

A Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro - CODIN, Sociedade de Economia Mista, vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico, com sede na Avenida Rio Branco, 110 – 34º andar, no Bairro do Centro da Cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.124.754/0001-14, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Diretora Presidente **Maria da Conceição Gomes Lopes Ribeiro**, identidade nº 04.557.726-9 – DETRAN, expedida em 16/06/2006, inscrita no CPF/MF sob o nº 535.029.577-20 e pelo Diretor Interino de Administração e Finanças **Pedro Paulo Novellino do Rosário**, identidade nº 45973 – CREA/RJ, expedida em 18/10/2007, inscrito no CPF/MF sob o nº 545.746.097-53, e a empresa _____, situada na _____, no Bairro do _____, na Cidade do _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com fundamento no **processo administrativo nº E-12/169/44/17** que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório PE CODIN Nº 005/17, do Termo de Referência e na Proposta de Preço, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**Processo Nº **E-12/169/44/17**Data da Abertura **26/06/2017**

Rubrica _____ Fls. _____

Id. Funcional _____ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços de assistência médica hospitalar-ambulatorial, por meio de Plano de Saúde, de abrangência nacional, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório PE CODIN Nº 005/17e da Proposta de Preço.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das descritas no Termo de Referência, constituem ainda como obrigações da **CONTRATADA**:

- 1) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- 2) prestar o serviço de acordo com o Termo de Referência;
- 3) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- 4) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- 5) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 6) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**Processo Nº **E-12/169/44/17**Data da Abertura **26/06/2017**

Rubrica _____ Fls. _____

Id. Funcional _____ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

- 7) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- 8) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- 9) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- 10) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- 11) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da **CLÁUSULA OITAVA (DA RESPONSABILIDADE)**;
- 12) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
- 13) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo artigo 93, da Lei Federal nº 8.213/91.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2018, assim classificados:

Programa de Trabalho	2271.22122000220160000
Natureza de Despesa	3390 – APLICAÇÕES DIRETAS
Fonte	230 – RECURSOS PRÓPRIOS
Nota de Empenho	

Parágrafo Único: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ _____ (_____).

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**Processo Nº **E-12/169/44/17**Data da Abertura **26/06/2017**

Rubrica _____ Fls. _____

Id. Funcional _____ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O **CONTRATO** deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

§ 1º A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 03 (três) membros designados pelo Diretor Presidente, conforme ato de nomeação.

§ 2º O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o **§ 1º**, que deverá ser elaborado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do serviço;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o **§ 1º**, depois de decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

§ 3º A comissão a que se refere o **§ 1º** sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

§ 4º A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

§ 5º A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

§ 6º Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**Processo Nº **E-12/169/44/17**Data da Abertura **26/06/2017**

Rubrica _____ Fls. _____

Id. Funcional _____ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

§ 1º A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

§ 2º A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

§ 3º A ausência da apresentação dos documentos mencionados no § 2º ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

§ 4º Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

§ 5º No caso do § 4º, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total estimado de R\$ _____ (_____), abrangendo **150** (cento e cinquenta) **vidas**, à razão de R\$ _____ (_____), **por vida/mês**.

§ 1º O valor previsto no **caput** desta cláusula será pago em **12** (doze) **parcelas** mensais e sucessivas de R\$ _____ (_____), diretamente na **Conta Corrente nº _____ da Agência _____ do Banco Bradesco S/A de titularidade da CONTRATADA**.

§ 2º O quantitativo de segurados estimado no **caput** desta cláusula poderá variar para mais ou para menos no curso da execução deste contrato, hipóteses em que o valor das parcelas fixadas no § 1º refletirá a variação que houver, observando-se sempre o valor de R\$ _____ (_____), **por vida/mês**.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**Processo Nº **E-12/169/44/17**Data da Abertura **26/06/2017**

Rubrica _____ Fls. _____

Id. Funcional _____ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

- § 3º No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.
- § 4º O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do artigo 90, § 3º, da Lei nº 287/79.
- § 5º A **CONTRATADA** deverá encaminhar fatura para pagamento ao Protocolo da CODIN, sito à Avenida Rio Branco, 110 – 19º andar – Centro do Rio de Janeiro, CEP 20040-001, acompanhada da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).**
- a) A Nota Fiscal poderá ser encaminhada através do e-mail contasapagar@codin.rj.gov.br acompanhada de toda documentação.
- § 6º Satisfeitas às obrigações previstas no § 5º, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.
- § 7º Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelos agentes competentes.
- § 8º Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.
- § 9º Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.
- § 10º Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá o **CONTRATADO** fazer jus ao reajuste do valor contratual pela **ANS** (Agência Nacional de Saúde), que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o artigo 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e os artigos 2º e 3º da Lei nº 10.192 de 14/02/2001.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**Processo Nº **E-12/169/44/17**Data da Abertura **26/06/2017**

Rubrica _____ Fls. _____

Id. Funcional _____ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

§ 11º Os preços contratados serão a cada 12 (doze) meses, ser revistos em função da sinistralidade, caso seja ultrapassado o percentual de 75% (setenta e cinco por cento).

§ 12º As partes convencionam que o prazo decadencial para o **CONTRATADO** solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão **CONTRATANTE**, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do artigo 211, do Código Civil.

§ 13º Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea **p**, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

§ 14º O **CONTRATADO** deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d, e, do §1º, do artigo 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na **Cláusula Quarta** ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

§ 2º A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

§ 3º Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado através da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro – CODIN poderá:

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**Processo Nº **E-12/169/44/17**Data da Abertura **26/06/2017**

Rubrica _____ Fls. _____

Id. Funcional _____ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

§ 1º A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

§ 2º Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

§ 3º A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão **CONTRATANTE**, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pela Diretora Presidente, na forma do parágrafo único, do artigo 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pela Diretora Presidente, na forma do parágrafo único, do artigo 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

§ 4º A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**Processo Nº **E-12/169/44/17**Data da Abertura **26/06/2017**

Rubrica _____ Fls. _____

Id. Funcional _____ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

§ 5º Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à **CONTRATADA** quando não apresentada a documentação exigida no § 2º da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

§ 6º A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no § 5º da cláusula oitava.

§ 7º A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

§ 8º A reabilitação referida pelo § 7º poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

§ 9º O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do artigo 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

§ 10º Se o valor das multas previstas na alínea b, do *caput*, e no § 9º, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 11º A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº **E-12/169/44/17**

Data da Abertura **26/06/2017**

Rubrica _____ Fls. _____

Id. Funcional _____ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

- § 12º A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.
- § 13º Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.
- § 14º A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.
- § 15º A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.
- § 16º Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.
- § 17º Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.
- § 18º As penalidades serão registradas pelo **CONTRATANTE** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.
- § 19º Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, será cobrado judicialmente.

Parágrafo Único Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**Processo Nº **E-12/169/44/17**Data da Abertura **26/06/2017**

Rubrica _____ Fls. _____

Id. Funcional _____ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

§ 2º Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

- I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;
- II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

§ 3º Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

Parágrafo Único É vedada a suspensão do contrato a que se refere o artigo 78, inciso XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**Processo Nº **E-12/169/44/17**Data da Abertura **26/06/2017**

Rubrica _____ Fls. _____

Id. Funcional _____ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

Parágrafo Único O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, Comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, _____ de janeiro de 2018.

Pela **CONTRATANTE**:

Pela **CONTRATADA**:

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF nº:

CPF nº:

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO
AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO DO DETRAN/RJ torna pública que se fará realizar no Portal www.compras.rj.gov.br, a Licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, conforme abaixo mencionado:

PROCESSO Nº E-12/061/10331/2017 - PE 002/18.
OBJETO: O objeto do presente pregão eletrônico é a aquisição de copos descartáveis, para atender às necessidades dos diversos setores desta autarquia e reposição de estoque pelos próximos 06 (seis) meses, conforme especificação detalhada no Termo de Referência (Anexo 4).
ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA: R\$ 69.750,00 (sessenta e nove mil setecentos e cinquenta reais).
LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 16/01/2018, às 10h00min.
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 16/01/2018, às 10h05min.
DATA DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: 16/01/2018, às 10h30min.

O edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.com-pras.rj.gov.br

Posição:	Dia/Mês/Ano:	Horário:
Início Acolhimento das Propostas	04/01/2018	11h
Limite Acolhimento das Propostas	16/01/2018	11h
Data Abertura das Propostas	16/01/2018	11h30
Data Realização do Pregão Eletrônico	16/01/2018	12h

O Edital encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: www.compras.rj.gov.br e www.loterj.rj.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a permuta de 1 (uma) resma de papel A4, 75g/m², na Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ, sito na Rua Sete de Setembro, nº 170, Centro, Rio de Janeiro, de segunda à sexta-feira, das 10h às 17h, Informações pelos telefones/*fac-símile: (21) 2332-6432 /*(21) 2332-6449 ou pelo e-mail: epregao@loterj.rj.gov.br .

Id: 2079373

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO DE PREGÃO
AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO torna pública a seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/17
OBJETO: O objeto do presente Pregão Eletrônico é a prestação de serviços comuns de contratação de empresa prestação de serviços de assistência odontológica, por meio de Plano Odontológico, de abrangência nacional, conforme o TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: Menor Preço por Lote
DATA: 17 de janeiro de 2018.
HORÁRIO: 13 horas.
LOCAL: www.compras.rj.gov.br

O Edital completo se encontra disponível no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br e/ou www.codin.rj.gov.br, podendo, também, ser adquirida uma via impressa mediante permuta de 100 (cem) folhas de papel branco A4-75g/m2, na Avenida Rio Branco, 110 - 34º andar - Centro - RJ, no horário de 10:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, trazendo o carimbo do CNPJ. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos no mesmo endereço ou pelo e-mail: licitacao@codin.rj.gov.br.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO DE PREGÃO
AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO torna pública a seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/17.
OBJETO: O objeto do presente Pregão Eletrônico é a prestação de serviços comuns de contratação de empresa prestação de serviços comuns de contratação de empresa prestação de serviços de assistência médica hospitalar-ambulatorial, por meio de Plano de Saúde, de abrangência nacional, conforme o TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico
TIPO: Menor Preço por Lote
DATA: 18 de janeiro de 2018.
HORÁRIO: 13 horas.
LOCAL: www.compras.rj.gov.br

O Edital completo se encontra disponível no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br e/ou www.codin.rj.gov.br, podendo, também, ser adquirida uma via impressa, mediante permuta de 100 (cem) folhas de papel branco A4-75g/m2, na Avenida Rio Branco, 110 - 34º andar - Centro - RJ, no horário de 10:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, trazendo o carimbo do CNPJ. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos no mesmo endereço ou pelo e-mail: licitacao@codin.rj.gov.br.

Id: 2079167

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EXTRATO DE INSTRUMENTO TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO - Termo Aditivo n.º 01 ao Contrato IO nº 10/2016.
FUNDAMENTO - Art. 65, da Lei 8.666/93, e suas alterações c/c o art. 136 da Lei nº 10.406/2002.
PROCESSO Nº E-12/079/0405/2016.
PARTES - Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro e a empresa DANIEL ARAUJO DA SILVA CONSTRUÇÕES ERELI-ME.
OBJETO - Prorrogação de prazo de vigência por mais 12 meses e a concessão de reajuste contratual previsto no parágrafo oitavo da cláusula nona do Contrato nº 10/2016.
VALOR - R\$ 287.659,68 (duzentos e oitenta e sete mil seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos).
VIGÊNCIA - 06/12/2017 a 05/12/2018
DATA DE ASSINATURA - 04/12/2017.
* Omitido no D.O. de 22/12/2017.

Id: 2079391

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2017
PROCESSO Nº E-12/079/0796/2017

OBJETO: Contratação de serviço para manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado e cortinas.
DATA: 17/01/2018.
HORÁRIO: 11h.
LOCAL: www.caixa.gov.br.
O Edital completo encontra-se a disposição dos interessados no Portal de Compras Caixa, no endereço eletrônico www.caixa.gov.br.
Não selecionar o novo sistema de licitações da Caixa para este Pregão.

Id: 2079392

pras.rj.gov.br e no portal do DETRAN/RJ, na página www.detrان.rj.gov.br, opção: Licitações/Leilões - Licitações 2017 - Editais podendo, alternativamente, ser adquirido mediante o pagamento da importância de R\$ 0,10 (dez centavos) por folha, na Av. Presidente Vargas nº 817/15º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, comprovado por meio de guia de depósito da instituição financeira contratada pelo Estado, agência nº 6898 conta corrente nº 58-2, a favor do DETRAN/RJ.

Id: 2079281

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO
COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO
AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/18
ERRATA Nº 01/2018

A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO instituída pela PORTARIA PRES-DETRAN-RJ nº 5071, de 28 de março de 2017, comunica aos interessados que, na publicação do dia 02/01/2018, do Pregão Eletrônico nº 001/18:

Onde se lê:
LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 02/01/2018, às

Secretaria de Estado de Governo

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 026/2017.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Governo entre e a empresa GUARAILHA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-EPP.
OBJETO: Prestação de serviços de fornecimento. Sob demanda, de 2400 (dois mil e quatrocentos) garrações de água mineral, para atender as demandas da Operação Centro Presente.
PRAZO: 12 (doze) meses
DATA DA ASSINATURA: 02/01/2018.
VALOR: R\$ 21.576,00 (vinte e um mil quinhentos e setenta e seis reais).
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93.
PROCESSO Nº E-15/001/306/2017.

Id: 2079226

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

***INSTRUMENTO:** Contrato nº 027/2017.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Governo entre e a empresa GUARAILHA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-EPP.
OBJETO: Prestação de serviços de fornecimento. Sob demanda, de 3600 (três mil e seiscentos) garrações de água mineral, para atender as demandas da Operação Segurança Presente.
PRAZO: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 30/11/2017.
VALOR: R\$ 36.720,00 (trinta e seis mil setecentos e vinte reais).
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93.
PROCESSO Nº E-15/001/308/2017.
*Replicado por incorreção no original publicado no D.O. de 01/12/2017.

Id: 2079231

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

***INSTRUMENTO:** Termo de Contrato nº 04/2017.
DATA DA ASSINATURA: 01/12/2017.
PARTES: Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro - PROCEN/RJ e a Empresa CLARO S/A, CNPJ: 40.432.544/0001-47.
VALOR: R\$ 9.368,40 (nove mil trezentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos).
OBJETO: Contratação de serviços de telefonia.
PRZO: 24 meses.
FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº E-26/011/646/2016.
*Omitido no D.O. de 04/12/2017.

Id: 2079232

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

EXTRATOS DE TERMOS

INSTRUMENTO: Termo de Adesão ao Convênio nº 020/2015.
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, e o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.
OBJETO: Adesão do Município de São Gonçalo ao Convênio de Co- operação Técnica, cujo objeto é o intercâmbio de informações e a formulação de ações integradas de natureza Econômico-Fiscais.
DATA DA ASSINATURA: 01/12/2017.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993.
PROCESSO Nº E-04/062/7/2014

INSTRUMENTO: Termo de Adesão ao Convênio nº 020/2015.
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, e o MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, representado pela SECRETARIA DE MUNICIPAL DE FAZENDA.
OBJETO: Adesão do Município de Teresópolis ao Convênio de Co- operação Técnica, cujo objeto é o intercâmbio de informações e a formulação de ações integradas de natureza Econômico-Fiscais.
DATA DA ASSINATURA: 01/12/2017.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993.
PROCESSO Nº E-04/062/7/2014.

Id: 2079223

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA convoca instituições financeiras interessadas em se candidatar ao credenciamento, referente ao ano de 2018, junto à Autarquia, para receberem aplicações financeiras conforme Portaria RIOPREVIDÊNCIA nº 326, de 26 de dezembro de 2017.
O período para se candidatar é de 18 de janeiro a 31 de janeiro de 2018 e a candidatura deve ser realizada por escrito na sede do RIO- PREVIDÊNCIA (Rua da Quitanda nº106 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20.091-005)

Id: 2079258

10h00min.
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 02/01/2018, às 10h05min.

Leia-se:
LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 12/01/2018, às 10h00min.
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 12/01/2018, às 10h05min.

Id: 2079284

LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AVISO

IMPRESSÃO GRÁFICA PARA BILHETES DE LOTERIA CONVEN-
CIONAL DE MÚLTIPLAS CHANCES

A LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LOTERJ torna pública a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, que será realizada no Portal de Compras do Governo do Estado do Rio de Janeiro (www.compras.rj.gov.br), conforme abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE5/17 - LOTERJ
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO GRÁFICA PARA BILHETES DE LOTERIA CONVENCIONAL DE MÚLTIPLAS CHANCES, pelo período de 12 (doze) meses, na forma do Termo de Referência, Anexo I, do instrumento convocatório.

TIPO	MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE
Prazo para impugnação	Até 2 (dois) dias úteis.
Data da publicação	04/01/2018
Local/Endereço Eletrônico	www.compras.rj.gov.br
Número da Licitação no Portal	PE5/17
Processo Administrativo nº	E-12/080/398/2017

CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas e Quitação nº 002/2017, assinado em 14/12/2017. **PARTES:** PRODERJ e a Empresa Verde Gestão de Serviços e Resíduos - EIRELI. **OBJETO:** Serviços de limpeza, conservação, higienização, com fornecimento de material e equipamentos. **VALOR** de R\$ 138.637,93. **FUNDAMENTO:** Artigo 59, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 287/1979, art. 90, § 2º, I, c/c o Decreto Estadual nº 3.149/1980, art. 67, II. **PROCESSO Nº** E-04/171/39/2017.

Id: 2079096

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO DE PREGÃO
AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO torna público que efetuou alterações no EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2017, Processo nº E-04/171/274/2017, do tipo Menor Preço Global, cujo objeto é: Registro de Preços para Prestação de Serviços de fornecimento de Licenças de Produtos e Serviços de Segurança da Informação - Antivírus assim como se segue:

DATA: 16 de janeiro de 2018, às 11h.
LOCAL: www.compras.rj.gov.br

Nos ITENS: 2.4 e 15.5.1 do Edital; 4.1 alínea "a", em seu Parágrafo Segundo da Minuta Ata de Registro de Preços, informamos que os mesmos foram readequados conforme determinação do Voto GA-3 - TCE-RJ; e
EXCLUSÃO no subitem 15.5.1 do Edital nas alíneas "a" a "h" do mesmo, conforme determinação do Voto GA-3 - TCE-RJ.
O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos: www.compras.rj.gov.br e www.proderj.rj.gov.br, podendo, alternativamente, ser obtida uma via impressa mediante a permuta de 01 (uma) resma de papel A-4, 75g/m2, na Rua da Glória nº 178/10º andar - Glória - Rio de Janeiro - RJ.

Id: 2079243

Secretaria de Estado de Segurança

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº 019/1200/2017.
PARTES: Governo do Estado do Rio de Janeiro, através da SESEG/PCERJ e a empresa MBM SEGURADORA S/A.
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a rescisão do Contrato nº 019/1200/2017, relativo à prestação de serviço de seguro coletivo de acidentes pessoais para os servidores da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro.
DOS EFEITOS: O presente DISTRATO operará efeitos a partir do dia 05/12/2017, declarando o CONTRATANTE que aceita, em caráter definitivo, o objeto contratual até então executado.
PROCESSO Nº E-09/492/72/2017.
ASSINATURA: 26/12/2017.

Id: 2079268

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EXTRATO DE TERMO

***INSTRUMENTO:** Termo de Ajuste de Contas.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, através da SESEG/PCERJ e a empresa INVESTIPLAN COMPUTADORES E SISTEMAS REFRIGERAÇÃO LTDA.
OBJETO: O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto a quitação do débito com a INVESTIPLAN COMPUTADORES E SISTEMAS REFRIGERAÇÃO LTDA, referente à prestação de serviços contínuos de locação de equipamentos de informática com serviço de assistência técnica para PCERJ no período de 01/05/2017 a 30/05/2017.
VALOR: Dá-se a este Termo de Ajuste o valor total de R\$ 468.285,92 (quatrocentos e sessenta e oito mil duzentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos).
DATA DA ASSINATURA: 26/12/2017.
PROCESSO Nº E-09/175/039/2017.
*Omitido no D.O. de 27/12/2017.

Id: 2079252

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EXTRATO DE TERMO

***INSTRUMENTO:** Termo de Ajuste de Contas.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, através da SESEG/PCERJ e a empresa INVESTIPLAN COMPUTADORES E SISTEMAS REFRIGERAÇÃO LTDA.
OBJETO: O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto a quitação do débito com a INVESTIPLAN COMPUTADORES E SISTEMAS REFRIGERAÇÃO LTDA, referente à prestação de serviços contínuos de locação de equipamentos de informática com serviço de assistência técnica para PCERJ no período de 01/06/2017 a 30/06/2017.
VALOR: Dá-se a este Termo de Ajuste o valor total de R\$ 462.573,43 (quatrocentos e sessenta e dois mil quinhentos e setenta e três reais e quarenta e três centavos).
DATA DA ASSINATURA: 26/12/2017.
PROCESSO Nº E-09/175/040/2017.
*Omitido no D.O. de 27/12/2017.

Id: 2079253